

DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Boa Vista, 19 de agosto de 2025

Disponibilizado às 20:00h de 18/08/2025

ANO XXVI - EDIÇÃO 7922

Número de Autenticidade: d5a938da703222dcaa49b54ca5ba1d84

www.tjrr.jus.br

COMPOSIÇÃO

Des. Leonardo Cupello
Presidente

Des. Almiro Padilha
Vice-Presidente

Des. Erick Linhares
Corregedor-Geral de Justiça

Desa. Elaine Bianchi
Ouvidora-Geral de Justiça

Desa. Tânia Vasconcelos
Diretora da Escola Judicial de Roraima

Des. Ricardo Oliveira

Des. Mauro Campello

Des. Cristóvão Suter

Des. Mozarildo Cavalcanti

Des. Jésus Nascimento
Membros

Hermenegildo D'Ávila
Secretário-Geral

TELEFONES ÚTEIS

Plantão Judicial 1ª Instância
(95) 98404-3085

Plantão Judicial 2ª Instância
(95) 98404-3123

Presidência
(95) 3198-2811

Núcleo Comunicação e Relações Institucionais
(95) 3198-2827
(95) 3198-2830

Justiça no Trânsito
(95) 98404-3086

Secretaria-Geral
(95) 3198 4102

Ouvidoria
0800 280 9551

Vara da Justiça Itinerante
(95) 3198-4184
(95) 98404-3086 (trânsito)
(95) 98404-3099 (ônibus)

PRESIDÊNCIA**PORTARIA TJRR/PR N. 1203, DE 18 DE AGOSTO DE 2025.**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e

CONSIDERANDO o teor do Processo Administrativo SEI/TJRR n. 0016301-91.2025.8.23.8000,

RESOLVE:

Designar a servidora **Lorena Graciê Duarte Vasconcelos** para atuar como Oficial de Justiça *ad hoc* na Vara da Justiça Itinerante, em razão das férias do servidor Darwin de Pinho Lima.



Documento assinado eletronicamente por, **LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO, Presidente**, em 18/08/2025, às 15:32, conforme art. 1º, III, b, da Lei



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjrr.jus.br/autenticidade> informando o código verificador 2464515 e o código CRC 36799CDB.

PORTARIAS TJRR/PR DE 18 DE AGOSTO DE 2025.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e

CONSIDERANDO o teor do Processo Administrativo SEI/TJRR n. 0017170-54.2025.8.23.8000,

RESOLVE:

N. 1204. Lotar a servidora **SHYRLEY FERRAZ MEIRA**, Analista Judiciário-Direito, na Ouvidoria-Geral, a contar da publicação desta portaria.

N. 1205. Lotar o servidor **JOSÉ ANTONIO VILPERT**, Técnico Judiciário, na Ouvidoria-Geral, a contar da publicação desta portaria.

N. 1206. Lotar o servidor **ALEXANDRE PAULINO DA SILVA**, pertencente ao quadro de servidores do ex-Território Federal de Roraima, na Ouvidoria-Geral, a contar da publicação desta portaria



Documento assinado eletronicamente por, **LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO, Presidente**, em 18/08/2025, às 15:26, conforme art. 1º, III, b, da Lei Federal 11.419, de 19 de dezembro de 2006. Portaria TJRR/PR n. 1650, de 30 de junho de 2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjrr.jus.br/autenticidade> informando o código verificador 2465876 e o código CRC 320ED402.

PORTARIAS TJRR/PR DE 18 DE AGOSTO DE 2025.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e

CONSIDERANDO o teor do Processo Administrativo SEI/TJRR n. 0010908-25.2024.8.23.8000,

RESOLVE:

N. 1207. Cessar os efeitos, a contar de 12/8/2025, da designação da servidora **FLÁVIA ABRÃO GARCIA**, Função Técnica Especializada, lotada no Gabinete do 3º Núcleo de Justiça 4.0 e designada para atuar, com prejuízo de suas atribuições na unidade de lotação, na Secretaria Judicial Remota do Interior, objeto da Portaria TJRR/PR n. 987, de 27/6/2025, publicada no DJE n. 7888, de 30/6/2025.

N. 1208. Designar a servidora **FLÁVIA ABRÃO GARCIA**, Função Técnica Especializada, para atuar no Núcleo de Gerenciamento de Demanda, com prejuízo de suas atividades na unidade de lotação, a contar de 12/8/2025.

N. 1209. Cessar os efeitos, a contar de 12/8/2025, da designação da servidora **JULIANA MINOTTO VENZEL**, Assessora Técnica II, lotada no Gabinete do 3º Núcleo de Justiça 4.0 e designada para atuar na Secretaria Judicial Remota do Interior, objeto da Portaria TJRR/PR n. 1429, de 21/8/2025, publicada no DJE n. 7448, de 22/8/2025.

N. 1210. Designar a servidora **JULIANA MINOTTO VENZEL**, Assessora Técnica II, para atuar no Núcleo de Gerenciamento de Demanda, com prejuízo de suas atividades na unidade de lotação, a contar de 12/8/2025.



Documento assinado eletronicamente por, **LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO**, **Presidente**, em 18/08/2025, às 15:29, conforme art. 1º, III, b, da Lei Federal 11.419, de 19 de dezembro de 2006. Portaria TJRR/PR n. 1650, de 30 de junho de 2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjrr.jus.br/autenticidade> informando o código verificador 2466126 e o código CRC D87E6014.

GABINETE DA JUÍZA AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA

Expediente de 18/8/2025

PORTARIA TJRR/GABJA N. 308, DE 18 DE AGOSTO DE 2025.

A JUÍZA AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, conferidas por meio da Portaria TJRR/PR n. 90, de 6 de fevereiro de 2025, e

CONSIDERANDO o teor do Processo Administrativo SEI/TJRR n. 0017440-78.2025.8.23.8000,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder férias ao Juiz de Direito **Elvo Pigari Júnior**, titular da Sexta Vara Cível, referentes ao 1º período de 2024, para usufruto do período de **22/9 a 1/10/2025**.

Art. 2º Conceder férias ao Juiz de Direito **Elvo Pigari Júnior**, titular da Sexta Vara Cível, referentes ao 2º período de 2024, para usufruto do período de **2/10 a 31/10/2025**.

Art. 3º Designar a Juíza Substituta **Anita de Lima Oliveira**, para responder pela Sexta Vara Cível, no período de **22 a 30/9/2025**, em virtude de férias do titular, sem prejuízo de outras atribuições.

Art. 4º Designar o Juiz Substituto **Guilherme Versiani Gusmão Fonseca**, para responder pela Sexta Vara Cível, no período de **1 a 31/10/2025**, em virtude de férias do titular, sem prejuízo de outras atribuições.

Lana Leitão Martins

Juíza de Direito Auxiliar da Presidência

PORTARIA TJRR/GABJA N. 309, DE 18 DE AGOSTO DE 2025.

A JUÍZA AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, conferidas por meio da Portaria TJRR/PR n. 90, de 6 de fevereiro de 2025, e

CONSIDERANDO o teor do Processo Administrativo SEI/TJRR n. 0015677-42.2025.8.23.8000,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder folgas compensatórias à Juíza de Direito **Rafaella Holanda Silveira**, titular da Vara Única da Comarca de São Luiz do Anauá, para usufruto nos dias **1 e 2/10/2025**, por ter laborado no plantão judicial de 15 a 21/11/2021.

Art. 2º Conceder folgas compensatórias à Juíza de Direito **Rafaella Holanda Silveira**, titular da Vara Única da Comarca de São Luiz do Anauá, para usufruto nos dias **3, 6 e 7/10/2025**, por ter laborado no plantão judicial de 24 a 30/1/2022.

Art. 3º Designar o Juiz Substituto **Ruberval Barbosa de Oliveira Júnior**, responsável pela Primeira Titularidade da Comarca de Rorainópolis, para responder pela Vara Única da Comarca de São Luiz do Anauá, nos dias **1, 2, 3, 6 e 7/10/2025**, em virtude de folgas da titular, sem prejuízo de outras atribuições.

Lana Leitão Martins
Juíza de Direito Auxiliar da Presidência

PORTARIA TJRR/GABJA N. 310, DE 18 DE AGOSTO DE 2025.

A JUÍZA AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, conferidas por meio da Portaria TJRR/PR n. 90, de 6 de fevereiro de 2025, e

CONSIDERANDO o teor do Processo Administrativo SEI/TJRR n. 0017173-09.2025.8.23.8000,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder folgas compensatórias ao Juiz de Direito **Alexandre Magno Magalhães Vieira**, titular da Vara de Penas e Medidas Alternativas, para usufruto nos dias **15 a 19/9/2025**, conforme saldo constante em banco de folgas.

Art. 2º Designar a Juíza Substituta **Anita de Lima Oliveira**, para responder pela Vara de Penas e Medidas Alternativas, nos dias **15 a 19/9/2025**, em virtude de folgas do titular, sem prejuízo de suas atribuições.

Lana Leitão Martins

Juíza de Direito Auxiliar da Presidência

VICE-PRESIDÊNCIA

Expediente de 18/8/25

Na Portaria N.º 13, de 13 de agosto de 2025, publicada no DJe n.º 7919, de 14 de agosto de 2025,

Onde se lê:

PORTARIA Nº 13, DE 13 DE AGOSTO DE 2025.

Art. 1º - **Autorizar o afastamento** do Desembargador/Presidente Leonardo Cupello, com ônus para este Tribunal de Justiça, para participar do 1º Congresso STJ da 2ª Instância Federal e Estadual, e do 1º Simpósio Judicial Luso Brasileiro, em Brasília - DF, no período de 31/8 a 11/9/2025.

(...)

Leia-se:

PORTARIA Nº 13, DE 13 DE AGOSTO DE 2025.

Art. 1º - **Autorizar o deslocamento** do Desembargador/Presidente Leonardo Cupello, com ônus para este Tribunal de Justiça, para participar do 1º Congresso STJ da 2ª Instância Federal e Estadual, e do 1º Simpósio Judicial Luso Brasileiro, em Brasília - DF, no período de 31/8 a 11/9/2025.

ALMIRO PADILHA
Vice-Presidente

NO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE RORAIMA...

**Você foi bem
atendido?**

**Você teve resposta
da sua solicitação?**

Se você respondeu **“NÃO”**
para uma das perguntas
acima, nós podemos te ajudar!

**FALE COM A OUVIDORIA-
GERAL DE JUSTIÇA!**



Canais:

**WhatsApp
(95) 8402-6784**

**Telefones
(95) 3198-4767
0800 280 9551**

**E-mail
ouvidoria@tjrr.jus.br**



**OUVIDORIA
PODER JUDICIÁRIO
DO ESTADO DE RORAIMA**



ESCOLA JUDICIAL DE RORAIMA - EJURR

Expedientes de 18/08/2025

EDITAL N.º 68/2025

A Escola Judicial de Roraima - EJURR faz saber que será realizado, mediante as regras internas determinadas neste edital, o curso "**PROJUDI - Cartório (servidor judiciário)**", a ser ministrado pelo instrutor Alexandre de Jesus Trindade.

1. DO CURSO

- 1.1. O curso será realizado no período e nos horários constantes na Programação - Anexo I, no formato **presencial**.
- 1.2. O curso tem por objetivo capacitar os participantes para utilizar corretamente o sistema PROJUDI no controle dos processos judiciais eletrônicos.
- 1.3. A carga horária será de **8h/a (oito horas-aula)**.
- 1.4. O curso será realizado na Escola Judicial de Roraima - EJURR.

2. DAS VAGAS

- 2.1. Serão ofertadas **20 (vinte) vagas**.
- 2.2. Público-alvo: Servidoras, servidores do TJRR.
- 2.3. A inscrição de candidatos ou candidatas que não se enquadram no público-alvo deste evento estará sujeita a cancelamento por ato unilateral da escola, salvo existência de vagas remanescentes.

3. DA INSCRIÇÃO

- 3.1. As inscrições deverão ser solicitadas no endereço eletrônico **<https://ejurr.tjrr.jus.br>**, no período compreendido entre os **dias 26/8 e 1º/9/2025**.
- 3.2. A confirmação da inscrição será enviada via e-mail.
- 3.3. As solicitações de inscrição presumem a anuência da chefia imediata e dos termos deste Edital.
- 3.4. A EJURR não se responsabilizará por solicitação de inscrição não recebida por motivos de ordem técnica.
- 3.5. O cancelamento da inscrição poderá ser solicitado com antecedência mínima de **3 (três) dias do início da ação formativa**, através do e-mail **srinf@tjrr.jus.br**.
- 3.6. Findo o prazo estabelecido no item anterior, os pedidos de desistência serão processados na forma do artigo 51 da Resolução TJRR n. 50 de 15/12/2021 e 8º, § 3.º da Portaria TJRR n. 975 de 19/5/2015.
- 3.7. A inassiduidade ou desistência injustificadas no curso implicarão na impossibilidade de participação em novos eventos da mesma natureza pelo prazo de 6 (seis) meses, a contar da data do término da ação, nos termos do art. 6º da Portaria TJRR n. 975 de 19/5/2015.
- 3.8. O aluno injustificadamente **faltoso/desistente deverá ressarcir ao erário** o valor proporcional do investimento (Art. 50 da Resolução TJRR n. 50 de 15/12/2021 e 6º, § 2.º da Portaria TJRR n. 975 de 19/5/2015).

4. DA AVALIAÇÃO

- 4.1. Para a avaliação serão utilizadas as seguintes estratégias:
 - 4.1.1. Avaliação do(a) aluno(a): A avaliação de aprendizagem deve ser realizada durante todo o processo formativo, com o objetivo de verificar o desenvolvimento das capacidades definidas nos objetivos específi-

cos, tomando-se por base a participação dos/as discentes nas ações educativas propostas no curso. O conjunto de tais atividades possibilitará a aferição da capacidade de aplicação do conhecimento teórico à prática, exigindo-se frequência igual ou superior a 100% (cem por cento) da carga horária total..

4.1.2. Autoavaliação: A autoavaliação não deve ser solitária, mas realizada de forma conjunta a outras estratégias avaliativas. Nesse processo, deve haver o envolvimento dos instrutores e de todos(as) os(as) alunos(as); deverá ser aplicada intencional e consciente de maneira a propiciar a metacognição – o que significa dizer que o(a) aluno(a) deve ser capaz de expressar, por meio de comunicação, o que aprendeu. A avaliação de desempenho, na modalidade de autoavaliação, proporcionará melhorias na atuação dos sujeitos envolvidos no processo (aluno/a – professor/tutor) e refletirá favoravelmente no desenvolvimento do processo de ensino e aprendizagem.

4.1.3. Avaliação de reação: A avaliação de reação consiste em verificar a satisfação dos(as) discentes em relação ao curso, envolvendo, também, a avaliação do desempenho dos instrutores. Com a avaliação de reação, tem-se a intenção de saber o grau de satisfação das pessoas e identificar as fragilidades para que possam ser revistas em ações futuras. Dessa forma, podem ser revistos pontos do planejamento, do suporte dado aos discentes, das metodologias adotadas, da carga horária, etc. Assim, o(a) discente preencherá um formulário de reação conforme escala de valores para cada requisito, alinhada às diretrizes da ENFAM. Tal instrumento contém itens:

- a) acerca do curso (desenvolvimento dos temas, adequação dos materiais de apoio ao desenvolvimento dos temas, carga horária do curso e integração do(a)s participantes);
- b) dos instrutores (domínio do conteúdo abordado no curso, capacidade de comunicação, relação da teoria com o exercício profissional, otimização do tempo de aula, eficácia das estratégias de ensino utilizadas, qualidade do material didático, estímulo ao aprendizado, disposição para esclarecer dúvidas do(a) participantes) e
- c) do suporte técnico (presteza no atendimento antes e durante o curso, agilidade na resolução de problemas, qualidade das informações prestadas).

5. DA CERTIFICAÇÃO

5.1. A certificação estará condicionada à **igual ou superior a 100% (cem por cento)** da carga horária total.

6. DISPOSIÇÕES FINAIS

6.1. Os(as) alunos(as) aprovados(as) deverão preencher a avaliação de reação do curso no prazo de 5 (cinco) dias do término do curso.

6.2. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria da EJURR, consoante as normas pertinentes.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Ana Paula Joaquim Macedo

Coordenadora Acadêmica da EJURR

ANEXO I

PROGRAMAÇÃO

Data/Hora	Conteúdo Programático	Carga Horária
2/9/2025 14h30 às 18h30	Página inicial: Mesa do Servidor Judiciário: Citações e Intimações (Com Urgência, Para Expedir, Decurso de Prazo). Análise de Juntadas (Com Urgência, Para Realizar). Outros. Cumprimentos (Cumprimento: Para Conferir, Para Expedir, Com Urgência, Devolvido pelo Juiz, Decurso de Prazo). Lembretes.	4h/a

	<p>Processos: Favoritos, Ativos, Arquivados/Desarquivados, Paralisados, Suspensos, Sobrestados, Em instância Superior, Remetidos, Busca, Bens, Cadastrar nova ação, Cadastrar Processo Físico, Analisar Suspeita de prevenção, desmembramento.</p> <p>Audiências: Listagem, buscar pauta, remarcar automaticamente, ver pauta de horários, período sem audiências.</p> <p>Minutas: para Despacho, para decisão, para sentença.</p>	
<p>3/9/2025 14h30 às 18h30</p>	<p>Tela do processo: Pendências, movimentar processo, alterar dados cadastrais, alterar endereço, habilitar advogado/defensor, peticionar/juntar, alterar partes no processo, apensar processos, navegar pelo processo.</p> <p>Rotina diária para acompanhamento processual: Melhores práticas para agilização de trâmite processual (digitalização, juntada de documentos).</p> <p>Cálculo de demanda para gestão de processos, outros: modelos de documentos, cadastrar localizador, configurar parâmetros, realocar conclusão entre juízes.</p>	4h/a
TOTAL		8h/a

CURRÍCULO DO INSTRUTOR:

ALEXANDRE DE JESUS TRINDADE

Bacharel em Direito pela Universidade Federal de Roraima – UFRR. Especialista em Gestão Pública Universidade Estadual de Roraima – UERR. Atuou como Chefe da Seção de Atendimento ao Processo Eletrônico – Projudi e PJE (2009/2014). Chefe de Gabinete (2014/2016). Chefe do Setor de Conciliação do Juizado Unificado (2016/2017). Diretor de Gestão de Apoio ao Primeiro Grau (2017/2021), atuando na implantação de projetos como: Unificação das Secretarias dos Juizados Cíveis, Unificação das Secretarias das Varas Criminais e Unificação das Secretarias do Interior. É facilitador de cursos de Reciclagem e Ampliação de implantação do Sistema Projudi no Estado de Roraima. Atualmente é Assessor Jurídico na comarca de Mucajá (2021/2025).

EDITAL N.º 69/2025

A Escola Judicial de Roraima - EJURR faz saber que será realizado, mediante as regras internas determinadas neste edital, o curso "**PROJUDI - Gabinete 1º grau (magistrado e assessor de magistrado)**", a ser ministrado pelo instrutor Alexandre de Jesus Trindade.

1. DO CURSO

1.1. O curso será realizado no período e nos horários constantes na Programação - Anexo I, no formato **presencial**.

1.2. O curso tem por objetivo capacitar o participante para utilizar corretamente o sistema PROJUDI, assegurando a correta tramitação eletrônica dos processos judiciais, a padronização dos procedimentos internos, a redução de erros operacionais, a otimização do fluxo de trabalho e a melhoria da prestação jurisdicional.

1.3. A carga horária será de **4h/a (quatro horas-aula)**.

1.4. O curso será realizado na Escola Judicial de Roraima - EJURR.

2. DAS VAGAS

2.1. Serão ofertadas **20 (vinte) vagas**.

2.2. Público-alvo: Magistradas, magistrados, assessoras e assessores de magistrados.

2.3. A inscrição de candidatos ou candidatas que não se enquadram no público-alvo deste evento estará sujeita a cancelamento por ato unilateral da escola, salvo existência de vagas remanescentes.

3. DA INSCRIÇÃO

3.1. As inscrições deverão ser solicitadas no endereço eletrônico <https://ejurr.tjrr.jus.br>, no período compreendido entre os dias **27/8 a 2/9/2025**.

3.2. A confirmação da inscrição será enviada via e-mail.

3.3. As solicitações de inscrição presumem a anuência da chefia imediata e dos termos deste Edital.

3.4. A EJURR não se responsabilizará por solicitação de inscrição não recebida por motivos de ordem técnica.

3.5. O cancelamento da inscrição poderá ser solicitado com antecedência mínima de **3 (três) dias do início da ação formativa**, através do e-mail srinf@tjrr.jus.br.

3.6. Findo o prazo estabelecido no item anterior, os pedidos de desistência serão processados na forma do artigo 51 da Resolução TJRR n. 50 de 15/12/2021 e 8º, § 3.º da Portaria TJRR n. 975 de 19/5/2015.

3.7. A inassiduidade ou desistência injustificadas no curso implicarão na impossibilidade de participação em novos eventos da mesma natureza pelo prazo de 6 (seis) meses, a contar da data do término da ação, nos termos do art. 6º da Portaria TJRR n. 975 de 19/5/2015.

3.8. O aluno injustificadamente **faltoso/desistente deverá ressarcir ao erário** o valor proporcional do investimento (Art. 50 da Resolução TJRR n. 50 de 15/12/2021 e 6º, § 2.º da Portaria TJRR n. 975 de 19/5/2015).

4. DA AVALIAÇÃO

4.1. Para a avaliação serão utilizadas as seguintes estratégias:

4.1.1. Avaliação do(a) aluno(a): A avaliação de aprendizagem deve ser realizada durante todo o processo formativo, com o objetivo de verificar o desenvolvimento das capacidades definidas nos objetivos específicos, tomando-se por base a participação dos/as discentes nas ações educativas propostas no curso. O conjunto de tais atividades possibilitará a aferição da capacidade de aplicação do conhecimento teórico à prática, exigindo-se frequência igual a 100% (cem por cento) da carga horária total.

4.1.2. Autoavaliação: A autoavaliação não deve ser solitária, mas realizada de forma conjunta a outras estratégias avaliativas. Nesse processo, deve haver o envolvimento dos instrutores e de todos(as) os(as) alunos(as); deverá ser aplicada intencional e consciente de maneira a propiciar a metacognição – o que significa dizer que o(a) aluno(a) deve ser capaz de expressar, por meio de comunicação, o que aprendeu. A avaliação de desempenho, na modalidade de autoavaliação, proporcionará melhorias na atuação dos sujeitos envolvidos no processo (aluno/a – professor/tutor) e refletirá favoravelmente no desenvolvimento do processo de ensino e aprendizagem.

4.1.3. Avaliação de reação: A avaliação de reação consiste em verificar a satisfação dos(as) discentes em relação ao curso, envolvendo, também, a avaliação do desempenho dos instrutores. Com a avaliação de reação, tem-se a intenção de saber o grau de satisfação das pessoas e identificar as fragilidades para que possam ser revistas em ações futuras. Dessa forma, podem ser revistos pontos do planejamento, do suporte dado aos discentes, das metodologias adotadas, da carga horária, etc. Assim, o(a) discente preencherá um formulário de reação conforme escala de valores para cada requisito, alinhada às diretrizes da ENFAM. Tal instrumento contém itens:

a) acerca do curso (desenvolvimento dos temas, adequação dos materiais de apoio ao desenvolvimento dos temas, carga horária do curso e integração do(a)s participantes);

b) dos instrutores (domínio do conteúdo abordado no curso, capacidade de comunicação, relação da teoria com o exercício profissional, otimização do tempo de aula, eficácia das estratégias de ensino utilizadas, qualidade do material didático, estímulo ao aprendizado, disposição para esclarecer dúvidas do(a) participantes)
e

c) do suporte técnico (presteza no atendimento antes e durante o curso, agilidade na resolução de problemas, qualidade das informações prestadas).

5. DA CERTIFICAÇÃO

5.1. A certificação estará condicionada à frequência **igual a 100% (cem por cento)** da carga horária total do curso.

6. DISPOSIÇÕES FINAIS

6.1. Os(as) alunos(as) aprovados(as) deverão preencher a avaliação de reação no prazo de 5 (cinco) dias do término do curso.

6.2. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria da EJURR, consoante as normas pertinentes.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Ana Paula Joaquim Macedo

Coordenadora Acadêmica da EJURR

ANEXO I

PROGRAMAÇÃO

Data/Hora	Conteúdo Programático	Carga Horária
4/9/2025 14h às 18h	<p>1. Perfil de Assessor de Magistrado: Área do assessor de magistrado de Primeiro Grau (Assessor Juiz); Conclusões: Para Análise, Urgentes, Devolvidas; Processos: Favoritos, Ativos, Arquivados/Desarquivados, Paralisados, Suspensos, Sobrestados, Em tramitação no 2º grau, Remetidos, Busca; Audiências: Listagem, buscar pauta, ver pauta de horários; Outros: Meus modelos de documentos.</p> <p>2. Perfil de Magistrado: Tela inicial, comarcas, competências, varas: Cartas Eletrônicas, Cumprimentos, Mandados, Conclusões; Processos: Favoritos, Busca, Ativos, Arquivados/Desarquivados, Paralisados; Conclusões pessoais: com Assinatura Pendente; Assinaturas: Cartas Eletrônicas, Mandados, Demais Cumprimentos; Audiências: Listagem, buscar pauta, remarcar automaticamente, ver pauta de horários, período sem audiências; Estatísticas: Atividades de Cartório, Audiências, Conclusões, Movimento Forense, Movimento Forense – Juiz, Mesa do Magistrado; Outros: Meus Modelos de Documentos, Agrupadores, Assinatura múltipla (massiva), postergar assinatura.</p>	4h/a

CURRÍCULO DO INSTRUTOR:

ALEXANDRE DE JESUS TRINDADE - Bacharel em Direito pela Universidade Federal de Roraima – UFRR. Especialista em Gestão Pública Universidade Estadual de Roraima – UERR. Atuou como Chefe de Seção de Atendimento ao Processo Eletrônico – Projudi e Pje (2009/2014). Chefe de Gabinete (2014/2016). Chefe do Setor de Conciliação do Juizado Unificado (2016/2017). Diretor de Gestão de Apoio ao Primeiro Grau (2017/2021), atuando na implantação de projetos como: Unificação das Secretarias dos Juizados Cí-

veis, Unificação das Secretarias das Varas Criminais e Unificação das Secretarias do Interior. É facilitador de cursos de Reciclagem e Ampliação de implantação do Sistema Projudi no Estado de Roraima. Atualmente é Assessor Jurídico na comarca de Mucajaí (2021/2025).

EDITAL N.º 70/2025

A Escola Judicial de Roraima - EJURR faz saber que será realizado, mediante as regras internas determinadas neste edital, o curso "**Assédio Moral, Sexual e Discriminação no Trabalho**", a ser ministrado pelo instrutor Marcelo Paiva.

1. DO CURSO

1.1. O curso ocorrerá no período de **8 a 19/9/2025**, sendo totalmente desenvolvido em caráter **autoinstrucional**, no formato **EAD**, através da plataforma do Instituto Educere.

1.2. O curso tem por objetivo desenvolver nos participantes a capacidade de identificar, prevenir e lidar com casos de assédio moral, assédio sexual e discriminação no âmbito judicial, por meio do conhecimento conceitual, da legislação vigente e das práticas adequadas de intervenção.

1.3. A carga horária do curso será de **20 (vinte) horas/aula**.

2. DAS VAGAS

2.1. Serão ofertadas **100 (cem) vagas**.

2.2. Público-alvo: magistradas, magistrados, servidoras, servidores, estagiárias, estagiários do TJRR.

2.3. A inscrição de candidatos ou candidatas que não se enquadram no público-alvo deste evento estará sujeita a cancelamento por ato unilateral da escola, salvo existência de vagas remanescentes.

3. DA INSCRIÇÃO

3.1. As inscrições deverão ser solicitadas no endereço eletrônico **<https://ejurr.tjrr.jus.br>**, no período compreendido entre os **dias 27/8 a 4/9/2025**.

3.2. A confirmação da inscrição será enviada via e-mail.

3.3. As solicitações de inscrição presumem a anuência da chefia imediata e dos termos deste Edital.

3.4. A EJURR não se responsabilizará por solicitação de inscrição não recebida por motivos de ordem técnica.

3.5. O cancelamento da inscrição poderá ser solicitado com antecedência mínima de **3 (três) dias do início da ação formativa**, através do e-mail srinf@tjrr.jus.br.

3.6. Findo o prazo estabelecido no item anterior, os pedidos de desistência serão processados na forma do artigo 51 da Resolução TJRR n. 50 de 15/12/2021 e 8º, § 3.º da Portaria TJRR n. 975 de 19/5/2015.

3.7. A inassiduidade ou desistência injustificadas no curso implicarão na impossibilidade de participação em novos eventos da mesma natureza pelo prazo de 6 (seis) meses, a contar da data do término da ação, nos termos do art. 6º da Portaria TJRR n. 975 de 19/5/2015.

3.8. O aluno injustificadamente **faltoso/desistente deverá ressarcir ao erário** o valor proporcional do investimento (Art. 50 da Resolução TJRR n. 50 de 15/12/2021 e 6º, § 2.º da Portaria TJRR n. 975 de 19/5/2015).

4. CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

4.1. Conceito de assédio; Assédio moral: conceito e legislação; Assédio sexual: conceito e legislação; Gerenciamento de problemas de assédio no ambiente de trabalho.

5. DA AVALIAÇÃO

5.1. Para a avaliação serão utilizadas as seguintes estratégias:

5.1.1. Avaliação do(a) aluno(a): A avaliação de aprendizagem deve ser realizada durante todo o processo formativo, com o objetivo de verificar o desenvolvimento das capacidades definidas nos objetivos específicos, tomando-se por base a participação dos/as discentes nas ações educativas propostas no curso. O conjunto de tais atividades possibilitará a aferição da capacidade de aplicação do conhecimento teórico à prática. Para aprovação o aluno deverá ter um aproveitamento igual ou superior a 7,0 (sete) pontos, além de participação mínima de 75% (setenta e cinco por cento) no curso.

5.1.2. Autoavaliação: A autoavaliação não deve ser solitária, mas realizada de forma conjunta a outras estratégias avaliativas. Nesse processo, deve haver o envolvimento dos instrutores e de todos(as) os(as) alunos(as); deverá ser aplicada intencional e consciente de maneira a propiciar a metacognição – o que significa dizer que o(a) aluno(a) deve ser capaz de expressar, por meio de comunicação, o que aprendeu. A avaliação de desempenho, na modalidade de autoavaliação, proporcionará melhorias na atuação dos sujeitos envolvidos no processo (aluno/a – professor/tutor) e refletirá favoravelmente no desenvolvimento do processo de ensino e aprendizagem.

5.1.3. Avaliação de reação: A avaliação de reação consiste em verificar a satisfação dos(as) discentes em relação ao curso, envolvendo, também, a avaliação do desempenho dos instrutores. Com a avaliação de reação, tem-se a intenção de saber o grau de satisfação das pessoas e identificar as fragilidades para que possam ser revistas em ações futuras. Dessa forma, podem ser revistos pontos do planejamento, do suporte dado aos discentes, das metodologias adotadas, da carga horária, etc. Assim, o(a) discente preencherá um formulário de reação conforme escala de valores para cada requisito, alinhada às diretrizes da ENFAM. Tal instrumento contém itens:

- a) acerca do curso (desenvolvimento dos temas, adequação dos materiais de apoio ao desenvolvimento dos temas, carga horária do curso e integração do(a)s participantes);
- b) dos instrutores (domínio do conteúdo abordado no curso, capacidade de comunicação, relação da teoria com o exercício profissional, otimização do tempo de aula, eficácia das estratégias de ensino utilizadas, qualidade do material didático, estímulo ao aprendizado, disposição para esclarecer dúvidas do(a) participantes) e
- c) do suporte técnico (presteza no atendimento antes e durante o curso, agilidade na resolução de problemas, qualidade das informações prestadas).

6. DA CERTIFICAÇÃO

6.1. Serão certificados os alunos que obtiverem aproveitamento **igual ou superior a 7,0 (sete) pontos**, além de participação **mínima de 75% (setenta e cinco por cento)** no curso.

7. DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria da EJURR, consoante as normas pertinentes.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Ana Paula Joaquim Macedo

Coordenadora Acadêmica da EJURR

CURRÍCULO DO INSTRUTOR:

MARCELO PAIVA

Coordena cursos de pós-graduação de Português Jurídico, Língua Portuguesa, Linguística e Revisão de Texto; autor de 46 livros sobre o uso adequado de nosso idioma em especializações relacionadas principalmente à atividade institucional; ministra cursos e presta consultoria a diversos órgãos públicos: Conselho Nacional de Justiça, Superior Tribunal de Justiça, Tribunal Superior do Trabalho, Tribunal de Contas da União, Supe-

rior Tribunal Militar, Ministério Público da União, Câmara dos Deputados, Polícia Federal, Tribunais Regionais e Estaduais, Ministérios etc.

EDITAL N.º 71/2025

A Escola Judicial de Roraima - EJURR faz saber que será realizado, mediante as regras internas determinadas neste edital, o curso "**Excelência no Atendimento**", a ser ministrado pelo instrutor Marcelo Paiva.

1. DO CURSO

1.1. O curso ocorrerá no período de **8 a 19/9/2025**, sendo totalmente desenvolvido em caráter **autoinstrucional**, no formato **EAD**, através da plataforma do Instituto Educere.

1.2. O curso tem por objetivo garantir um atendimento de excelência no Poder Judiciário, pautado no respeito, na humanização, na comunicação inclusiva e na eficiência em todos os canais de interação com a sociedade.

1.3. A carga horária do curso será de **20 (vinte) horas/aula**.

2. DAS VAGAS

2.1. Serão ofertadas **100 (cem) vagas**

2.2. Público-alvo: magistradas, magistrados, servidoras, servidores, estagiárias, estagiários do TJRR.

2.3. A inscrição de candidatos ou candidatas que não se enquadram no público-alvo deste evento estará sujeita a cancelamento por ato unilateral da escola, salvo existência de vagas remanescentes.

3. DA INSCRIÇÃO

3.1. As inscrições deverão ser solicitadas no endereço eletrônico **<https://ejurr.tjrr.jus.br>**, no período compreendido entre os **dias 27/8 a 4/9/2025**.

3.2. A confirmação da inscrição será enviada via e-mail.

3.3. As solicitações de inscrição presumem a anuência da chefia imediata e dos termos deste Edital.

3.4. A EJURR não se responsabilizará por solicitação de inscrição não recebida por motivos de ordem técnica.

3.5. O cancelamento da inscrição poderá ser solicitado com antecedência mínima de **3 (três) dias do início da ação formativa**, através do e-mail srinf@tjrr.jus.br.

3.6. Findo o prazo estabelecido no item anterior, os pedidos de desistência serão processados na forma do artigo 51 da Resolução TJRR n. 50 de 15/12/2021 e 8º, § 3.º da Portaria TJRR n. 975 de 19/5/2015.

3.7. A inassiduidade ou desistência injustificadas no curso implicarão na impossibilidade de participação em novos eventos da mesma natureza pelo prazo de 6 (seis) meses, a contar da data do término da ação, nos termos do art. 6º da Portaria TJRR n. 975 de 19/5/2015.

3.8. O aluno injustificadamente **faltoso/desistente deverá ressarcir ao erário** o valor proporcional do investimento (Art. 50 da Resolução TJRR n. 50 de 15/12/2021 e 6º, § 2.º da Portaria TJRR n. 975 de 19/5/2015).

4. CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

4.1. Atendimento nas instituições públicas; Direitos do cidadão e deveres do servidor; Humanização do atendimento; Linguagem inclusiva; Motivação; Atendimento telefônico; Atendimento por canais virtuais ou e-mail; Respeito no atendimento.

5. DA AVALIAÇÃO

5.1. Para a avaliação serão utilizadas as seguintes estratégias:

5.1.1. Avaliação do(a) aluno(a): A avaliação de aprendizagem deve ser realizada durante todo o processo formativo, com o objetivo de verificar o desenvolvimento das capacidades definidas nos objetivos específicos, tomando-se por base a participação dos/as discentes nas ações educativas propostas no curso. O conjunto de tais atividades possibilitará a aferição da capacidade de aplicação do conhecimento teórico à prática. Para aprovação o aluno deverá ter um aproveitamento igual ou superior a 7,0 (sete) pontos, além de participação mínima de 75% (setenta e cinco por cento) no curso.

5.1.2. Autoavaliação: A autoavaliação não deve ser solitária, mas realizada de forma conjunta a outras estratégias avaliativas. Nesse processo, deve haver o envolvimento dos instrutores e de todos(as) os(as) alunos(as); deverá ser aplicada intencional e consciente de maneira a propiciar a metacognição – o que significa dizer que o(a) aluno(a) deve ser capaz de expressar, por meio de comunicação, o que aprendeu. A avaliação de desempenho, na modalidade de autoavaliação, proporcionará melhorias na atuação dos sujeitos envolvidos no processo (aluno/a – professor/tutor) e refletirá favoravelmente no desenvolvimento do processo de ensino e aprendizagem.

5.1.3. Avaliação de reação: A avaliação de reação consiste em verificar a satisfação dos(as) discentes em relação ao curso, envolvendo, também, a avaliação do desempenho dos instrutores. Com a avaliação de reação, tem-se a intenção de saber o grau de satisfação das pessoas e identificar as fragilidades para que possam ser revistas em ações futuras. Dessa forma, podem ser revistos pontos do planejamento, do suporte dado aos discentes, das metodologias adotadas, da carga horária, etc. Assim, o(a) discente preencherá um formulário de reação conforme escala de valores para cada requisito, alinhada às diretrizes da ENFAM. Tal instrumento contém itens:

- a) acerca do curso (desenvolvimento dos temas, adequação dos materiais de apoio ao desenvolvimento dos temas, carga horária do curso e integração do(a)s participantes);
- b) dos instrutores (domínio do conteúdo abordado no curso, capacidade de comunicação, relação da teoria com o exercício profissional, otimização do tempo de aula, eficácia das estratégias de ensino utilizadas, qualidade do material didático, estímulo ao aprendizado, disposição para esclarecer dúvidas do(a) participantes); e
- c) do suporte técnico (presteza no atendimento antes e durante o curso, agilidade na resolução de problemas, qualidade das informações prestadas).

6. DA CERTIFICAÇÃO

6.1. Serão certificados os alunos que obtiverem aproveitamento **igual ou superior a 7,0 (sete) pontos**, além de participação **mínima de 75% (setenta e cinco por cento)** no curso.

7. DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria da EJURR, consoante as normas pertinentes.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Ana Paula Joaquim Macedo

Coordenadora Acadêmica da EJURR

CURRÍCULO DO INSTRUTOR:

MARCELO PAIVA

Coordena cursos de pós-graduação de Português Jurídico, Língua Portuguesa, Linguística e Revisão de Texto; autor de 46 livros sobre o uso adequado de nosso idioma em especializações relacionadas principalmente à atividade institucional; ministra cursos e presta consultoria a diversos órgãos públicos: Conselho Nacional de Justiça, Superior Tribunal de Justiça, Tribunal Superior do Trabalho, Tribunal de Contas da União, Supe-

rior Tribunal Militar, Ministério Público da União, Câmara dos Deputados, Polícia Federal, Tribunais Regionais e Estaduais, Ministérios etc.

EDITAL N.º 72/2025

A Escola Judicial de Roraima - EJURR faz saber que será realizado, mediante as regras internas determinadas neste edital, o curso "**Português Completo**", a ser ministrado pelo instrutor Marcelo Paiva.

1. DO CURSO

1.1. O curso ocorrerá no período de **8/9 a 3/10/2025**, sendo totalmente desenvolvido em caráter **autoinstrucional**, no formato **EAD**, através da plataforma do Instituto Educere.

1.2. O curso tem por objetivo aprimorar as competências linguísticas dos participantes do Poder Judiciário, desenvolvendo escrita, leitura, interpretação de textos e comunicação formal, além da análise e aprimoramento de textos, com foco na clareza, precisão e correção nos atos, documentos e comunicações institucionais.

1.3. A carga horária do curso será de **40 (quarenta) horas/aula**.

2. DAS VAGAS

2.1. Serão ofertadas **100 (cem) vagas**.

2.2. Público-alvo: magistradas, magistrados, servidoras, servidores, estagiárias, estagiários do TJRR.

2.3. A inscrição de candidatos ou candidatas que não se enquadram no público-alvo deste evento estará sujeita a cancelamento por ato unilateral da escola, salvo existência de vagas remanescentes.

3. DA INSCRIÇÃO

3.1. As inscrições deverão ser solicitadas no endereço eletrônico **<https://ejurr.tjrr.jus.br>**, no período compreendido entre os dias **27/8 a 4/9/2025**.

3.2. A confirmação da inscrição será enviada via e-mail.

3.3. As solicitações de inscrição presumem a anuência da chefia imediata e dos termos deste Edital.

3.4. A EJURR não se responsabilizará por solicitação de inscrição não recebida por motivos de ordem técnica.

3.5. O cancelamento da inscrição poderá ser solicitado com antecedência mínima de **3 (três) dias do início da ação formativa**, através do e-mail srinf@tjrr.jus.br.

3.6. Findo o prazo estabelecido no item anterior, os pedidos de desistência serão processados na forma do artigo 51 da Resolução TJRR n. 50 de 15/12/2021 e 8º, § 3.º da Portaria TJRR n. 975 de 19/5/2015.

3.7. A inassiduidade ou desistência injustificadas no curso implicarão na impossibilidade de participação em novos eventos da mesma natureza pelo prazo de 6 (seis) meses, a contar da data do término da ação, nos termos do art. 6º da Portaria TJRR n. 975 de 19/5/2015.

3.8. O aluno injustificadamente **faltoso/desistente deverá ressarcir ao erário** o valor proporcional do investimento (Art. 50 da Resolução TJRR n. 50 de 15/12/2021 e 6º, § 2.º da Portaria TJRR n. 975 de 19/5/2015).

4. CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

4.1 Sinais (acentuação e crase); Morfologia (uso adequado de pronome, preposição, conjunção etc.); Período simples e composto; Regência nominal e verbal; Concordância nominal e verbal; Pontuação; Acordo Ortográfico; Qualidades e defeitos de um texto; Competência textual.

5. DA AVALIAÇÃO

5.1. Para a avaliação serão utilizadas as seguintes estratégias:

5.1.1. Avaliação do(a) aluno(a): A avaliação de aprendizagem deve ser realizada durante todo o processo formativo, com o objetivo de verificar o desenvolvimento das capacidades definidas nos objetivos específicos, tomando-se por base a participação dos/as discentes nas ações educativas propostas no curso. O conjunto de tais atividades possibilitará a aferição da capacidade de aplicação do conhecimento teórico à prática. Para aprovação o aluno deverá ter um aproveitamento igual ou superior a 7,0 (sete) pontos, além de participação mínima de 75% (setenta e cinco por cento) no curso.

5.1.2. Autoavaliação: A autoavaliação não deve ser solitária, mas realizada de forma conjunta a outras estratégias avaliativas. Nesse processo, deve haver o envolvimento dos instrutores e de todos(as) os(as) alunos(as); deverá ser aplicada intencional e consciente de maneira a propiciar a metacognição – o que significa dizer que o(a) aluno(a) deve ser capaz de expressar, por meio de comunicação, o que aprendeu. A avaliação de desempenho, na modalidade de autoavaliação, proporcionará melhorias na atuação dos sujeitos envolvidos no processo (aluno/a – professor/tutor) e refletirá favoravelmente no desenvolvimento do processo de ensino e aprendizagem.

5.1.3. Avaliação de reação: A avaliação de reação consiste em verificar a satisfação dos(as) discentes em relação ao curso, envolvendo, também, a avaliação do desempenho dos instrutores. Com a avaliação de reação, tem-se a intenção de saber o grau de satisfação das pessoas e identificar as fragilidades para que possam ser revistas em ações futuras. Dessa forma, podem ser revistos pontos do planejamento, do suporte dado aos discentes, das metodologias adotadas, da carga horária, etc. Assim, o(a) discente preencherá um formulário de reação conforme escala de valores para cada requisito, alinhada às diretrizes da ENFAM. Tal instrumento contém itens:

- a) acerca do curso (desenvolvimento dos temas, adequação dos materiais de apoio ao desenvolvimento dos temas, carga horária do curso e integração do(a)s participantes);
- b) dos instrutores (domínio do conteúdo abordado no curso, capacidade de comunicação, relação da teoria com o exercício profissional, otimização do tempo de aula, eficácia das estratégias de ensino utilizadas, qualidade do material didático, estímulo ao aprendizado, disposição para esclarecer dúvidas do(a) participantes); e
- c) do suporte técnico (presteza no atendimento antes e durante o curso, agilidade na resolução de problemas, qualidade das informações prestadas).

6. DA CERTIFICAÇÃO

6.1. Serão certificados os alunos que obtiverem aproveitamento **igual ou superior a 7,0 (sete) pontos**, além de participação **mínima de 75% (setenta e cinco por cento)** no curso.

7. DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria da EJURR, consoante as normas pertinentes.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Ana Paula Joaquim Macedo

Coordenadora Acadêmica da EJURR

CURRÍCULO DO INSTRUTOR:

MARCELO PAIVA

Coordena cursos de pós-graduação de Português Jurídico, Língua Portuguesa, Linguística e Revisão de Texto; autor de 46 livros sobre o uso adequado de nosso idioma em especializações relacionadas principalmente à atividade institucional; ministra cursos e presta consultoria a diversos órgãos públicos: Conselho Nacional

de Justiça, Superior Tribunal de Justiça, Tribunal Superior do Trabalho, Tribunal de Contas da União, Superior Tribunal Militar, Ministério Público da União, Câmara dos Deputados, Polícia Federal, Tribunais Regionais e Estaduais, Ministérios etc.

EDITAL N.º 73/2025

A Escola Judicial de Roraima - EJURR faz saber que será realizado, mediante as regras internas determinadas neste edital, o curso "**Relações Interpessoais no Trabalho**", a ser ministrado pela instrutora Andréia Ribas.

1. DO CURSO

1.1. O curso ocorrerá no período de **8 a 26/9/2025**, sendo totalmente desenvolvido em caráter **autoinstrucional**, no formato **EAD**, através da plataforma do Instituto Educere.

1.2. O curso tem por objetivo aprimorar competências socioemocionais e comunicativas que favoreçam relações interpessoais saudáveis, colaborativas e respeitadas no ambiente de trabalho, promovendo a empatia, o trabalho em equipe, a gestão construtiva de conflitos e a melhoria do clima organizacional, contribuindo para o aumento da produtividade e do bem-estar coletivo.

1.3. A carga horária do curso será de **30 (trinta) horas/aula**.

2. DAS VAGAS

2.1. Serão ofertadas **100 (cem) vagas**

2.2. Público-alvo: magistradas, magistrados, servidoras, servidores, estagiárias, estagiários do TJRR.

2.3. A inscrição de candidatos ou candidatas que não se enquadram no público-alvo deste evento estará sujeita a cancelamento por ato unilateral da escola, salvo existência de vagas remanescentes.

3. DA INSCRIÇÃO

3.1. As inscrições deverão ser solicitadas no endereço eletrônico **<https://ejurr.tjrr.jus.br>**, no período compreendido entre os dias **27/8 a 4/9/2025**.

3.2. A confirmação da inscrição será enviada via e-mail.

3.3. As solicitações de inscrição presumem a anuência da chefia imediata e dos termos deste Edital.

3.4. A EJURR não se responsabilizará por solicitação de inscrição não recebida por motivos de ordem técnica.

3.5. O cancelamento da inscrição poderá ser solicitado com antecedência mínima de **3 (três) dias do início da ação formativa**, através do e-mail **srinf@tjrr.jus.br**.

3.6. Findo o prazo estabelecido no item anterior, os pedidos de desistência serão processados na forma do artigo 51 da Resolução TJRR n. 50 de 15/12/2021 e 8º, § 3.º da Portaria TJRR n. 975 de 19/5/2015.

3.7. A inassiduidade ou desistência injustificadas no curso implicarão na impossibilidade de participação em novos eventos da mesma natureza pelo prazo de 6 (seis) meses, a contar da data do término da ação, nos termos do art. 6º da Portaria TJRR n. 975 de 19/5/2015.

3.8. O aluno injustificadamente **faltoso/desistente deverá ressarcir ao erário** o valor proporcional do investimento (Art. 50 da Resolução TJRR n. 50 de 15/12/2021 e 6º, § 2.º da Portaria TJRR n. 975 de 19/5/2015).

4. CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

4.1 Conceito de relações interpessoais; Respeito nas relações; Resolução de conflitos; Linguagem assertiva e não violenta; Assédio moral e sexual.

5. DA AVALIAÇÃO

5.1. Para a avaliação serão utilizadas as seguintes estratégias:

5.1.1. Avaliação do(a) aluno(a): A avaliação de aprendizagem deve ser realizada durante todo o processo formativo, com o objetivo de verificar o desenvolvimento das capacidades definidas nos objetivos específicos, tomando-se por base a participação dos/as discentes nas ações educativas propostas no curso. O conjunto de tais atividades possibilitará a aferição da capacidade de aplicação do conhecimento teórico à prática. Para aprovação o aluno deverá ter um aproveitamento igual ou superior a 7,0 (sete) pontos, além de participação mínima de 75% (setenta e cinco por cento) no curso.

5.1.2. Autoavaliação: A autoavaliação não deve ser solitária, mas realizada de forma conjunta a outras estratégias avaliativas. Nesse processo, deve haver o envolvimento dos instrutores e de todos(as) os(as) alunos(as); deverá ser aplicada intencional e consciente de maneira a propiciar a metacognição – o que significa dizer que o(a) aluno(a) deve ser capaz de expressar, por meio de comunicação, o que aprendeu. A avaliação de desempenho, na modalidade de autoavaliação, proporcionará melhorias na atuação dos sujeitos envolvidos no processo (aluno/a – professor/tutor) e refletirá favoravelmente no desenvolvimento do processo de ensino e aprendizagem.

5.1.3. Avaliação de reação: A avaliação de reação consiste em verificar a satisfação dos(as) discentes em relação ao curso, envolvendo, também, a avaliação do desempenho dos instrutores. Com a avaliação de reação, tem-se a intenção de saber o grau de satisfação das pessoas e identificar as fragilidades para que possam ser revistas em ações futuras. Dessa forma, podem ser revistos pontos do planejamento, do suporte dado aos discentes, das metodologias adotadas, da carga horária, etc. Assim, o(a) discente preencherá um formulário de reação conforme escala de valores para cada requisito, alinhada às diretrizes da ENFAM. Tal instrumento contém itens:

c) do suporte técnico (presteza no atendimento antes e durante o curso, agilidade na resolução de problemas, qualidade das informações prestadas).

6. DA CERTIFICAÇÃO

6.1. Serão certificados os alunos que obtiverem aproveitamento **igual ou superior a 7,0 (sete) pontos**, além de participação **mínima de 75% (setenta e cinco por cento)** no curso.

7. DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria da EJURR, consoante as normas pertinentes.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Ana Paula Joaquim Macedo

Coordenadora Acadêmica da EJURR

CURRÍCULO DA INSTRUTORA:

ANDRÉIA RIBAS

Psicóloga e Pós-graduada em Gestão Estratégica de Recursos Humanos, Gestão e Administração de Projetos Sociais. Servidora Pública da Secretaria de Saúde do Distrito Federal e docente de Gestão de Pessoas, Relações Públicas e Humanas e Ética no Serviço Público.

NÚCLEO DE PROJETOS E INOVAÇÃO

Expediente de 18/08/2025

EDITAL NPI/IIEGPTJ N. 02, DE 18 DE AGOSTO DE 2025.**O Comitê Organizador do II Encontro de Gestão de Projetos dos Tribunais de Justiça, no uso de suas atribuições,**

RESOLVE:

Tornar pública a prorrogação o prazo para submissão de trabalhos no II Encontro de Gestão de Projetos dos Tribunais de Justiça, que ocorrerá entre os dias 23 e 25 de setembro de 2025. O evento tem como objetivo promover a troca de conhecimentos e experiências na área de gestão de projetos no sistema de justiça, incentivando a pesquisa e a inovação.

1. Novo Prazo para Submissão: até **29/08/2025, conforme as normas originais do edital de Abertura**, publicado no Diário da Justiça Eletrônico de 17 de julho de 2025, Edição 7900, pp. 10-13.
2. Para dúvidas e esclarecimentos referente aos trabalhos: entre em contato pelo e-mail npi@tjrr.jus.br ou pelo Whatsapp 3198-4194.

COMITÊ ORGANIZADOR

CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Expediente de 15/8/2025

PORTARIA TJRR/CGJ N. 70, DE 15 DE AGOSTO DE 2025.

Altera a data da realização da Correição Ordinária no 1º Ofício de Notas, Protestos de Títulos e Registro Civil de Pessoas Naturais e Jurídicas da Comarca de Boa Vista/RR.

O CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, conferidas pelo art. 26 da Resolução n. 27, de 25 de outubro de 2023 - Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima - RITJRR, e

CONSIDERANDO que a inspeção e a fiscalização dos serviços do foro extrajudicial compete à Corregedoria-Geral de Justiça, conforme inciso II, do art. 28, do RITJRR;

CONSIDERANDO que nos termos do inciso II e § 2º, do art. 27, do RITJRR, a correição ordinária é presencial e realizada nas unidades das Serventias Extrajudiciais;

CONSIDERANDO que o parágrafo único do art. 29, do RITJRR, preceitua que a correição ordinária seja anunciada por meio de portaria publicada no DJE, indicando o dia, local e equipe designada;

CONSIDERANDO que foi autorizado a mudança na data da Correição Ordinária, conforme informações constante do evento 2461911, proferido no âmbito do Processo Administrativo SEI/TJRR n. 0017399-14.2025.8.23.8000; e

CONSIDERANDO o teor do Processo Administrativo SEI/TJRR n. 0003717-89.2025.8.23.8000,

RESOLVE:

Art. 1º Fica alterada a data da realização da Correição Ordinária no 1º Ofício de Notas, Protestos de Títulos e Registro Civil de Pessoas Naturais e Jurídicas da Comarca de Boa Vista/RR publicada através da Portaria TJRR/CGJ n. 33, de 7 de março de 2025, publicada no DJE n. 7816, de 10 de março de 2025, conforme a seguinte tabela:

Ordem	Serventias Extrajudiciais	Período	Equipe Designada
7	Boa Vista 1º Ofício de Notas, Protestos de Títulos e Registro Civil de Pessoas Naturais e Jurídicas da Comarca de Boa Vista/RR	15 e 16/9/2025 (segunda-feira e terça-feira) A partir das 8h	Dr. Eduardo Álvares de Carvalho Augusto Santiago de Almeida Neto Armando Carlos de Amorim Nahmias Orib Ziedson Pereira Gama Maria Aneiran Carvalho Oliveira Stephany Lauren Silva Araújo

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Des. Erick Linhares
Corregedor-Geral de Justiça

CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Expediente de 15/8/2025

PORTARIA TJRR/CGJ N. 71, DE 15 DE AGOSTO DE 2025.

Altera a Portaria TJRR/CGJ n. 93, de 9 de dezembro de 2024.

O JUIZ AUXILIAR DA CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, conferidas por meio da Portaria TJRR/CGJ n. 20, de 8 de março de 2024, e

CONSIDERANDO o teor do Processo Administrativo SEI/TJRR n. 0017017-21.2025.8.23.8000,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar a Portaria TJRR/CGJ n. 93, de 9 de dezembro de 2024, que passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º
.....

Segunda Vara Criminal do Tribunal do Júri	14/8/2025	quinta-feira
Primeira Vara Criminal Residual	29/8/2025	sexta-feira

[...]” (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Eduardo Carvalho
Juiz Auxiliar da Corregedoria

CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA

SECRETARIA-GERAL**DECISÃO****Processo ADMINISTRATIVO n. 0016411-90.2025.8.23.8000****Assunto:** Deferimento - Ajuda de custo.

1. Trata-se de requerimento originado pela servidora Ana Rafaela Moreira Gondim, ocupante do cargo de Oficiala de Gabinete de Juiz, código TJ/DCA-15, com lotação no Gabinete da Comarca de Rorainópolis, requerendo o pagamento de ajuda de custo, nos termos dos art. 49 da Lei Complementar n. 053, de 31 de dezembro 2001 e Resolução TJRR/TP n. 05, de 2 de fevereiro de 2011, em razão de sua mudança do município de Boa Vista-RR para Rorainópolis-RR conforme comprovantes (Eps. 2447375, 2447389 e 2447446).
2. Consoante Fluxo Concessão de Ajuda de Custo, verifica-se que a Secretaria de Gestão de Pessoas (SGP) detalhou a instrução dos autos, revelando-se o atendimento dos itens necessários ao pleito. (Eps. 2453098 e 2454219).
3. É o breve relato. DECIDO.
4. Registre-se, inicialmente, que a ajuda de custo é verba de natureza indenizatória que se destina *"a compensar as despesas de instalação do servidor que, no interesse da Administração, passa a ter exercício em nova sede, com mudança de domicílio em caráter permanente"* (art. 49, caput, da LCE nº 053/2001).
5. Da análise dos autos, verifica-se que a requerente residia no município de Boa Vista-RR, impondo-se o pagamento da verba indenizatória em razão de sua mudança para o município de Rorainópolis-RR, posto que constatado o seu deslocamento do domicílio civil, em harmonia com a previsão contida no art. 76, parágrafo único do Código Civil, com as comprovações de efetiva mudança de domicílio no interesse da Administração, como atestam os documentos juntados.
6. Portanto, com amparo na Resolução TJRR/TP n. 05/2011, e em harmonia com a sugestão do ilustre Secretário de Gestão de Pessoas (Ep. 2454219), reconheço o direito à percepção de ajuda de custo, conforme pleito exordial.
7. Publique-se e certifique-se.
8. Após, ao Setor de Folha de Pagamento (SFP), consoante fluxo.

HERMENEGILDO ATAIDE D'AVILA
Secretário-Geral

SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS - GABINETE

DECISÃO - PR/SG/SGP/SGP-GAB

Processo GESTÃO DE PESSOAS n. 0016355-57.2025.8.23.8000

Assunto: Substituição Assessora Jurídico.

[...]

12. Ante o exposto, com base no art. 3º, inciso XII, da Portaria TJRR/PR n. 415/2025, **DEFIRO** o pedido de designação da servidora **MARCELLY LORENNA SALDANHA PEIXOTO DA SILVA**, Assessora Técnica II, para, **com prejuízo** de suas atribuições, responder pelo cargo em comissão de Assessor Jurídico do Gabinete da 2ª Titularidade da Comarca de Rorainópolis, no período de 4 a 23/8/2025, em razão do usufruto de férias do titular, bem como a designação da servidora **ANA RAFAELA MOREIRA GONDIM**, Oficiala de Gabinete de Juiz, para responder, **sem prejuízo** de suas atribuições, pelo cargo de Assessor Técnico II do Gabinete da 2ª Titularidade da Comarca de Rorainópolis, em substituição à servidora Marcelly Lorena Saldanha Peixoto da Silva, no mesmo período indicado.

13. Publique-se a parte dispositiva desta decisão.

[...]

	<p>Documento assinado eletronicamente por Fábio de Souza Adona Leite, Secretário(a), em 12/08/2025, às 16:29, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Portaria da Presidência - TJRR nº1650/2016.</p>
	<p>A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tjrr.jus.br/autenticidade informando o código verificador 2451481 e o código CRC 25F01E0F.</p>

DECISÃO - PR/SG/SGP/SGP-GAB

Processo GESTÃO DE PESSOAS n. 0017913-98.2024.8.23.8000

Assunto: Substituição de Assessora Técnica I.

[...]

12. Ante o exposto, autorizado pelo art. 3º, inciso XII, da Portaria TJRR/PR n. 415/2025, **DEFIRO** o pedido, realizado no dia 27/06/2025, de substituição do servidor **NICOLAS WENDEL PINHEIRO MORAIS**, para responder pelo cargo de Assessor Técnico I, da Secretaria Unificada dos Núcleos de Justiça 4.0, no período de 28/7 a 6/8/2025, em razão de férias da servidora Gabriela Medeiros de Vasconcelos.

13. Publique-se extrato desta decisão.

[...]

	<p>Documento assinado eletronicamente por Fábio de Souza Adona Leite, Secretário(a), em 14/08/2025, às 15:11, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Portaria da Presidência - TJRR nº1650/2016.</p>
	<p>A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tjrr.jus.br/autenticidade informando o código verificador 2454187 e o código CRC 9AC9B5BA.</p>

DECISÃO - PR/SG/SGP/SGP-GAB**Processo ADMINISTRATIVO n. 0015186-35.2025.8.23.8000****Assunto: Férias 2023.**

[...]

11. Ante o exposto, conforme estabelece o art. 3º, inciso II, da Portaria da Presidência n. 415/2025, **RECONHEÇO** como não usufruída as férias do servidor **GILBERTO JOSÉ DE SAMPAIO**, relativas ao exercício de 2023, anteriormente agendadas para os períodos de 11 a 30/6/2025.

12. Publique-se a parte dispositiva.

[...]

	Documento assinado eletronicamente por Fábio de Souza Adona Leite, Secretário(a) , em 14/08/2025, às 15:08, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Portaria da Presidência - TJRR nº1650/2016.
	A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tjrr.jus.br/autenticidade informando o código verificador 2454574 e o código CRC BACACF03 .

DECISÃO - PR/SG/SGP/SGP-GAB**Processo GESTÃO DE PESSOAS n. 0016935-87.2025.8.23.8000****Assunto: Substituição de servidor.**

[...]

11. Ante o exposto, com base no art. 3º, inciso XII, da Portaria TJRR/PR n. 415/2025, **DEFIRO** o pedido de designação do servidor **WILLY RILKE PAIVA**, Assessor Técnico II, para, **com prejuízo de suas atribuições**, responder pelo cargo de **Assessor Jurídico** da Terceira Vara Cível, no período de **12 a 21/8/2025**, em virtude de férias do servidor Lumark Gomes Alves.

12. Publique-se a parte dispositiva desta decisão.

[...]

	Documento assinado eletronicamente por Fábio de Souza Adona Leite, Secretário(a) , em 18/08/2025, às 09:04, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Portaria da Presidência - TJRR nº1650/2016.
	A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tjrr.jus.br/autenticidade informando o código verificador 2464761 e o código CRC 8E2CDEA8 .

SECRETARIA DE QUALIDADE DE VIDA

Expediente de 15/8/2025

PORTARIAS TJRR/SQV, DE 15 DE AGOSTO DE 2025.

A SECRETARIA DE QUALIDADE DE VIDA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso das atribuições que lhes são conferidas por meio do art. 4º da Portaria TJRR/PR n. 415, de 7 de fevereiro de 2025,

RESOLVE:

N. 394 Convalidar a licença para tratamento de saúde da servidora **ALINE CORREA MACHADO DE AZEVEDO**, Técnica Judiciária – Oficiala de Justiça, no período de **8 a 10/8/2025**.

N. 395 Conceder a prorrogação de licença para tratamento de saúde do servidor **EDIEL PESSOA DA SILVA JUNIOR**, Analista Judiciário – Análise de Sistemas/Gerente de Projetos, no período de **15 a 19/8/2025**.

N. 396 Convalidar a prorrogação de licença para tratamento de saúde da servidora **EDJANE ESCOBAR DA SILVA FONTELES**, Técnica Judiciária/Chefe de Setor, no período de **6 a 12/8/2025**.

N. 397 Convalidar a licença para tratamento de saúde do servidor **HERMINIO DE ALBUQUERQUE DAMASCENO**, Técnico Judiciário, no período de **7 a 8/8/2025**.

N. 398 Conceder a licença para tratamento de saúde do servidor **JAWILSON DA COSTA OLIVEIRA**, Analista Judiciário – Oficial de Justiça, no período de **11 a 17/8/2025**.

N. 399 Conceder a licença para tratamento de saúde do servidor **LUIZ AUGUSTO FERNANDES**, Técnico Judiciário – Oficial de Justiça, no período de **13 a 17/8/2025**.

N. 400 Conceder a licença para tratamento de saúde do servidor **MARCIO ANDRE DE SOUSA SOBRAL**, Técnico Judiciário – Proteção à Criança e ao Adolescente, no período de **12 a 26/8/2025**.

N. 401 Conceder a prorrogação de licença para tratamento de saúde da servidora **RAISA RIBEIRO FEITOZA**, Técnica Judiciária, no período de **11 a 17/8/2025**.

N. 402 Conceder a prorrogação de licença para tratamento de saúde do servidor **ROMULO WILLEMONT DOS SANTOS BARROS**, Técnico Judiciário, no período de **12/8 a 10/9/2025**.

N. 403 Conceder a licença para tratamento de saúde do servidor **ROSALVO RIBEIRO SILVEIRA**, Técnico Judiciário, no período de **14 a 15/8/2025**.

N. 404 Conceder a licença por motivo de doença em pessoa da família do servidor **JOSE BRAGA RIBEIRO**, Técnico Judiciário, no período de **4/8 a 2/10/2025**.

Janaine Voltolini de Oliveira
Secretária de Qualidade de Vida

SECRETARIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS - GABINETE

Expediente de 18/08/2025

O SECRETÁRIO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, com fundamento no disposto pelo art. 6º, IV e VII da Portaria TJRR/PR n. 415/2025, DECIDE:

1. Reconhecer, nos termos do art. 37 da Lei nº 4.320/1964 c/c o art. 22, §§ 1º e 2º, alínea “c” do Decreto Federal nº 93.872/86, a despesa relativa a exercício anterior os procedimentos, conforme detalhamento:

Nº do SEI	Assunto	Exercício	VALOR R\$
0020358-89.2024.8.23.8000	Diárias	2024	3.527,89

2. Publique-se e certifique-se.

PORTARIAS DO DIA 18 DE AGOSTO DE 2025

N. 1499 - Considerando o teor do Procedimento SEI n.0002633-53.2025.8.23.8000 bem como o art. 6º da Portaria TJRR/PR n. 415/2025, autorizar deslocamento com ônus, conforme detalhamento:

NOME	CARGO/FUNÇÃO	QUANTIDADE DE DIÁRIAS
André Luiz Paiva de Queiroz	Cedido - Motorista	1,5 (uma e meia)
Destino:	Comarca de São Luiz do Anauá - RR	
Motivo:	Conduzir servidora e colaborador.	
Data:	15 a 16.08.2025.	

N. 1500 - Considerando o teor do Procedimento SEI n. 0017270-09.2025.8.23.8000 bem como o art. 6º da Portaria TJRR/PR n. 415/2025, autorizar deslocamento com ônus, conforme detalhamento:

NOME	CARGO/FUNÇÃO	QUANTIDADE DE DIÁRIAS
LUCIANE OLIVEIRA DA SILVA	Chefe de Setor	0,5 (meia)
Destino:	Comunidade Indígena Araçá - Normandia/RR	
Motivo:	Participar do Projeto Mosaico na Escola	
Data:	15/08/2025	

N. 1501 - Considerando o teor do Procedimento SEI n.0017446-85.2025.8.23.8000 bem como o art. 6º da Portaria TJRR/PR n. 415/2025, autorizar deslocamento com ônus, conforme detalhamento:

NOME	CARGO/FUNÇÃO	QUANTIDADE DE DIÁRIAS
Herli Leonardo da Silva	Assessor Técnico	0,5 (meia diária)
Destino:	Comarca de Bonfim/RR.	
Motivo:	Acompanhar e fiscalizar os serviços bimestral e semestral de manutenções preventivas e corretivas no grupo gerador da comarca de Bonfim.	
Data:	15/08/2025.	

N. 1502 - Considerando o teor do Procedimento SEI n. 0017178-31.2025.8.23.8000bem como o art. 6º da Portaria TJRR/PR n. 415/2025, autorizar deslocamento com ônus, conforme detalhamento:

NOME	CARGO/FUNÇÃO	QUANTIDADE DE DIÁRIAS
Erico Raimundo de Almeida Soares	Chefe de Setor	2,5 (duas e meia)
Welber Alves Barroso	Assistente Técnico	
Destino:	Comarca de Pacaraima/RR.	
Motivo:	Levantamento, Conferência e Remoção de Veículos Automotores e Objetos da Delegacia do Município de Pacaraima.	
Data:	26 a 28.08.2025.	

N. 1503 - Considerando o teor do Procedimento SEI n. 0016574-70.2025.8.23.8000 bem como o art. 6º da Portaria TJRR/PR n. 415/2025, autorizar deslocamento com ônus, conforme detalhamento:

NOME	CARGO/FUNÇÃO	QUANTIDADE DE DIÁRIAS
Ericson Laus da Silva Daniran Santos Ferreira Nailson Silva de Azevedo Alan Davidson dos Santos Gato	Colaborador PM	0,5 (meia diária)
Destino:	Zona rural da Comarca de Caracará/RR	
Motivo:	Acompanhar Oficial de Justiça para Cumprir Mandados de Busca e Apreensão.	
Data:	28.07.2025	

N. 1503 - Considerando o teor do Procedimento SEI n. 0017571-53.2025.8.23.8000 bem como o art. 6º da Portaria TJRR/PR n. 415/2025, autorizar deslocamento com ônus, conforme detalhamento:

NOME	CARGO/FUNÇÃO	QUANTIDADE DE DIÁRIAS
Wendel Cordeiro de Lima	Oficial de Justiça	1,5 (uma e meia)
Destino:	Zona rural da Comarca de Caracará/RR.	
Motivo:	Cumprir mandados judiciais.	
Data:	14 a 15.08.2025.	

N. 1504 - Considerando o teor do Procedimento SEI n. 0017330-79.2025.8.23.8000 bem como o art. 6º da Portaria TJRR/PR n. 415/2025, autorizar deslocamento com ônus, conforme detalhamento:

NOME	CARGO/FUNÇÃO	QUANTIDADE DE DIÁRIAS
Augusto Santiago de Almeida Neto Maria Aneiran Carvalho Oliveira Stephany Lauren Silva Araújo Orib Ziedson Pereira Gama Luís Felipe Nóbrega Coelho Flávio Dias de Souza Cruz Junior	Diretor de Gestão Extrajudicial Chefe de Setor Assistente Técnico Assistente Técnico Assessor Técnico Analista Judiciário	1,5 (uma e meia)
Destino:	Comarca de Bonfim/RR.	
Motivo:	Realizar Correição Extrajudicial Ordinária no Cartório Extrajudicial do Ofício Único da Comarca de Bonfim.	
Data:	21 a 28.08.2025.	

N. 1505 - Considerando o teor do Procedimento SEI n. 0017565-46.2025.8.23.8000 bem como o art. 6º da Portaria TJRR/PR n. 415/2025, autorizar deslocamento com ônus, conforme detalhamento:

NOME	CARGO/FUNÇÃO	QUANTIDADE DE DIÁRIAS
Sérgio da Silva Mota	Oficial de Justiça	1,5 (uma e meia)
José de Ribamar Lopes Filho	Cedido - Motorista	
Destino:	Zona rural da Comarca de Caracarái/RR.	
Motivo:	Cumprir mandados judiciais.	
Data:	14 a 15.08.2025	

N. 1506 - Considerando o teor do Procedimento SEI n. 0017686-74.2025.8.23.8000 bem como o art. 6º da Portaria TJRR/PR n. 415/2025, autorizar deslocamento com ônus, conforme detalhamento:

NOME	CARGO/FUNÇÃO	QUANTIDADE DE DIÁRIAS
Salomão da Silva Bezerra	Colaborador PM	0,5 (meia diária)
Destino:	Comarca de Rorainópolis/RR.	
Motivo:	Segurança Velada.	
Data:	18/08/2025.	

N. 1507 - Considerando o teor do Procedimento SEI n. 0017685-89.2025.8.23.8000 bem como o art. 6º da Portaria TJRR/PR n. 415/2025, autorizar deslocamento com ônus, conforme detalhamento:

NOME	CARGO/FUNÇÃO	QUANTIDADE DE DIÁRIAS
Paulo Henrique da Silva Izídio	Colaborador PM	0,5 (meia diária)
Destino:	Comarca de Bonfim/RR.	
Motivo:	Segurança velada.	
Data:	18/08/2025.	

N. 1508 - Considerando o teor do Procedimento SEI n. 0017692-81.2025.8.23.8000 bem como o art. 6º da Portaria TJRR/PR n. 415/2025, autorizar deslocamento com ônus, conforme detalhamento:

NOME	CARGO/FUNÇÃO	QUANTIDADE DE DIÁRIAS
Cláudio de Oliveira Ferreira	Oficial de Justiça	0,5 (meia diária)
Destino:	BR 432, Fazenda 4 Bocas e outros, Cantá/RR.	
Motivo:	Cumprir mandados judiciais .	
Data:	19/8/2025	

Publique-se. Certifique-se.

Boa Vista, 18 de agosto de 2025.

FRANCISCO CARLOS DA COSTA FILHO
Secretário de Orçamento e Finanças

2ª VARA DE FAMÍLIA

Expediente de 15/07/2025

2º EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10 DIAS

Processo: 0816154-43.2025.8.23.0010 - Ação De Interdição

Requerente: Esneida Josefina Vera Rivero

Defensora Pública: Alessandra Andrea Miglioranza - OAB 139D-RR

Requerida: Daniela Alejandra Jara Vera

A MMª. JUÍZA DE DIREITO, JOANA SARMENTO DE MATOS, TITULAR DA SEGUNDA VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, MANDA PROCEDER A:

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos acima indicados e, o (a) MM. Juiz(a) decretou a interdição do(a) requerido(a), submetendo-o(a) a exclusiva curatela especial, conforme sentença a seguir transcrita: ULGO PROCEDENTE o pedido feito no EP. 1.2 para o fim de INTERDITAR DANIELA ALEJANDRA JARA VERA. Declarando-a relativamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, nos termos do art. 4º do Código Civil e de acordo com o art. 1.775 parágrafo 1º do mesmo diploma legal. NOMEIO como curadora ESNEIDA JOSEFINA VERA RIVERO. A curadora nomeada deverá assisti-la nos atos negociais e patrimoniais, não poderá, por qualquer modo, alienar ou onerar bens de quaisquer naturezas, eventualmente pertencentes ao interdito, tampouco contrair dívidas ou empréstimos em nome deste, sem autorização judicial. Os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, bem-estar do incapaz. Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 553 do Código de Processo Civil e as respectivas sanções. Em obediência ao disposto no art. 755, do Código de Processo Civil e no art. 9º, inciso III, do Código Civil. Essa sentença servirá como mandado de registro que deverá ser encaminhada ao Cartório do 1º Ofício desta Comarca (art. 93 da Lei 6.015/73), deverá o oficial de registro civil, em cumprimento ao que determina os arts. 106 e 107, §1º da Lei 6.015/73, proceder à devida anotação ou comunicação, conforme o caso, do registro da interdição no assento original de nascimento do incapaz. Envie cópia, da referida sentença, ao cartório de origem que deverá encaminhar a este Juízo certidão de nascimento com a devida averbação. Após, expeça-se o termo de curatela, de imediato, constando as observações acima, e intime-se a curadora para prestar compromisso, no prazo de 05 dias. Em obediência ao art. 755, § 3º do Código de Processo Civil, publique-se a sentença na rede mundial de computadores, no sítio do TJRR e na plataforma de editais do conselho nacional de justiça onde permanecerá por seis meses. Dispensar a publicação na imprensa local, tendo em vista que a parte é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Publique-se ainda no órgão oficial (edital), por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. De fato, tem chamado atenção o grande número de Venezuelanos, com necessidades especiais, que cruzam a fronteira, aparentemente, para simplesmente aposentar com benefício previdenciário. Diante disso, DETERMINO que seja oficiada a Operação Acolhida para que possa verificar melhor a situação, ao Ministério dos Direitos Humanos para que junto ao consulado encaminhe as providências que são adotadas para reconhecer a vinda de estrangeiros com o objetivo de receber os benefícios previdenciários no Brasil. Ainda, que seja oficiado ao Ministério da Previdência Social, Ministério da Justiça e Ministério das Relações Exteriores, Ministério o Desenvolvimento Social, a fim de averiguar tal situação, em especial, de venezuelanos que cruzam a fronteira com o Brasil com o único propósito de obter benefício previdenciário, bem como, seja oficiada à Polícia Federal para conhecimento e investigação quanto à vinda de estrangeiros com o objetivo de tão somente receber os benefícios previdenciários no Brasil. Assim, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art.487, I do CPC. Sem custas, ante a gratuidade da justiça. As partes e o Ministério Público renunciam a todo e qualquer direito recursal, transitando em julgado a sentença nesta data. Cumpridas todas as determinações, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Nada mais havendo, eu, Rosana Vanusa Ferraz dos Santos, Oficial de Gabinete da Segunda Vara de Família, digitei e encerrei o presente termo por determinação da MMª. Juíza Titular Drª. Joana Sarmento de Matos, Boa Vista/RR, 23/04/2025. E, para que ninguém possa alegar ignorância ao MM Juiz, mandou expedir o presente Edital que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa oficial, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos quatro dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e cinco. Eu, Cláudia Nattrodt, servidora judicial, o digitei.

ROSANA VANUSA FERRAZ DOS SANTOS Diretora de Secretaria, em exercício

2º EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10 DIAS

Processo: 0854254-04.2024.8.23.0010- Ação de Interdição
Requerente: Clenilda Reis Ferreira Nascimento
Advogado: Marcello Renault Menezes - OAB 1235N-RR
Requerido: José Dos Reis Nascimento

A MMª. JUÍZA DE DIREITO, JOANA SARMENTO DE MATOS, TITULAR DA SEGUNDA VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, MANDA PROCEDER A:

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos acima indicados e, o (a) MM. Juiz(a) decretou a interdição do(a) requerido(a), submetendo-o(a) a exclusiva curatela especial, conforme sentença a seguir transcrita: **FINAL DE SENTENÇA**: JULGO PROCEDENTE o pedido feito no EP. 1.1 para o fim de INTERDITAR JOSÉ DOS REIS NASCIMENTO, CPF nº 446.535.812-15. Declarando-o relativamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, nos termos do art. 4º do Código Civil e de acordo com o art. 1.775 parágrafo 1º do mesmo diploma legal. NOMEIO como curadora CLENILDA REIS FERREIRA NASCIMENTO, CPF/MF nº 952.550.363-15. A curadora nomeada deverá assisti-lo nos atos negociais e patrimoniais, não poderá, por qualquer modo, alienar ou onerar bens de quaisquer naturezas, eventualmente pertencentes ao interdito, tampouco contrair dívidas ou empréstimos em nome deste, sem autorização judicial. Os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, bem-estar do incapaz. Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 553 do Código de Processo Civil e as respectivas sanções. Em obediência ao disposto no art. 755, do Código de Processo Civil e no art. 9º, inciso III, do Código Civil. Essa sentença servirá como mandado de registro que deverá ser encaminhada ao Cartório do 1º Ofício desta Comarca (art. 93 da Lei 6.015/73), deverá o oficial de registro civil, em cumprimento ao que determina os arts. 106 e 107, §1º da Lei 6.015/73, proceder à devida anotação ou comunicação, conforme o caso, do registro da interdição no assento original de nascimento do incapaz. Envie cópia, da referida sentença, ao cartório de origem que deverá encaminhar a este Juízo certidão de nascimento com a devida averbação. Após, expeça-se o termo de curatela, de imediato, constando as observações acima, e intime-se a curadora para prestar compromisso, no prazo de 05 dias. Em obediência ao art. 755, § 3º do Código de Processo Civil, publique-se a sentença na rede mundial de computadores, no sítio do TJRR e na plataforma de editais do conselho nacional de justiça onde permanecerá por seis meses. Dispensar a publicação na imprensa local, tendo em vista que a parte é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Publique-se ainda no órgão oficial (edital), por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Assim, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art.487, I do CPC. Sem custas, ante a gratuidade da justiça. As partes e o Ministério Público renunciaram a todo e qualquer direito recursal, transitando em julgado a sentença nesta data. Cumpridas todas as determinações, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Nada mais havendo, eu, Rosana Vanusa Ferraz dos Santos, Oficial de Gabinete da Segunda Vara de Família, digitei e encerrei o presente termo por determinação da MMª. Juíza Titular Drª. Joana Sarmento de Matos, Boa Vista/RR, 12/02/2025E, para que ninguém possa alegar ignorância ao MM Juiz, mandou expedir o presente Edital que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa oficial, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos quatro dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e cinco. Eu, Cláudia Nattrodt, servidora judicial, o digitei.

ROSANA VANUSA FERRAZ DOS SANTOS
Diretora de Secretaria, em exercício

2º EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10 DIAS

Processo: 0853431-30.2024.8.23.0010- Ação De Interdição

Requerente: Creusa Pereira Veras

Defensora Pública: OAB 139D-RR - Alessandra Andrea Miglioranza

Requerida: Maria Das Mercês Veras

A MMª. JUÍZA DE DIREITO, JOANA SARMENTO DE MATOS, TITULAR DA SEGUNDA VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, MANDA PROCEDER A:

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos acima indicados e, o (a) MM. Juiz(a) decretou a interdição do(a) requerido(a), submetendo-o(a) a exclusiva curatela especial, conforme sentença a seguir transcrita: **FINAL DE SENTENÇA:** JULGO PROCEDENTE o pedido feito no EP. 1.1 para o fim de INTERDITAR MARIA DAS MERCÊS VERAS, CPF nº 437.856.622-20. Declarando-a relativamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, nos termos do art. 4º do Código Civil e de acordo com o art. 1.775 parágrafo 1º do mesmo diploma legal. NOMEIO como curadora CREUSA PEREIRA VERAS, CPF nº 357.539.002-9. A curadora nomeada deverá assisti-la nos atos negociais e patrimoniais, não poderá, por qualquer modo, alienar ou onerar bens de quaisquer naturezas, eventualmente pertencentes ao interdito, tampouco contrair dívidas ou empréstimos em nome deste, sem autorização judicial. Os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, bem-estar do incapaz. Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 553 do Código de Processo Civil e as respectivas sanções. Em obediência ao disposto no art. 755, do Código de Processo Civil e no art. 9º, inciso III, do Código Civil. Essa sentença servirá como mandado de registro que deverá ser encaminhada ao Cartório do 1º Ofício desta Comarca (art. 93 da Lei 6.015/73), deverá o oficial de registro civil, em cumprimento ao que determina os arts. 106 e 107, §1º da Lei 6.015/73, proceder à devida anotação ou comunicação, conforme o caso, do registro da interdição no assento original de nascimento do incapaz. Envie cópia, da referida sentença, ao cartório de origem que deverá encaminhar a este Juízo certidão de nascimento com a devida averbação. Após, expeça-se o termo de curatela, de imediato, constando as observações acima, e intime-se a curadora para prestar compromisso, no prazo de 05 dias. Em obediência ao art. 755, § 3º do Código de Processo Civil, publique-se a sentença na rede mundial de computadores, no sítio do TJRR e na plataforma de editais do conselho nacional de justiça onde permanecerá por seis meses. Dispensar a publicação na imprensa local, tendo em vista que a parte é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Publique-se ainda no órgão oficial (edital), por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Assim, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art.487, I do CPC. Sem custas, ante a gratuidade da justiça. As partes e o Ministério Público renunciam a todo e qualquer direito recursal, transitando em julgado a sentença nesta data. Cumpridas todas as determinações, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Nada mais havendo, eu, Rosana Vanusa Ferraz dos Santos, Oficial de Gabinete da Segunda Vara de Família, digitei e encerrei o presente termo por determinação da MMª. Juíza Titular Drª. Joana Sarmento de Matos, Boa Vista/RR, 12/02/2025E, para que ninguém possa alegar ignorância ao MM Juiz, mandou expedir o presente Edital que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa oficial, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos quinze dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e cinco. Eu, Cláudia Nattrodt, servidora judicial, o digitei.

ROSANA VANUZA FERRAZ DOS SANTOS
Diretora de Secretaria, em exercício

2º EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10 DIAS

Processo: 0854169-18.2024.8.23.0010- Ação De Interdição
Requerente: Maria Teresa Cabral De Oliveira e Giovana Rufino De Oliveira
Defensora Pública: Alessandra Andrea Miglioranza - OAB 139D-RR
Requerido: Antonio Leonardo De Oliveira

A MMª. JUÍZA DE DIREITO, JOANA SARMENTO DE MATOS, TITULAR DA SEGUNDA VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, MANDA PROCEDER A:

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos acima indicados e, o (a) MM. Juiz(a) decretou a interdição do(a) requerido(a), submetendo-o(a) a exclusiva curatela especial, conforme sentença a seguir transcrita: **FINAL DE SENTENÇA:** JULGO PROCEDENTE o pedido feito no EP. 1.1 para o fim de INTERDITAR ANTONIO LEONARDO DE OLIVEIRA, CPF n.º 086.087.254-87. Declarando-o relativamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, nos termos do art. 4º do Código Civil e de acordo com o art. 1.775 parágrafo 1º do mesmo diploma legal. NOMEIO como curadoras MARIA TERESA CABRAL DE OLIVEIRA, CPF n.º 812.092.662-53 e GIOVANA RUFINO DE OLIVEIRA, CPF n.º 859.030.272-5. As curadoras nomeadas deverão assisti-lo nos atos negociais e patrimoniais, não poderão, por qualquer modo, alienar ou onerar bens de quaisquer naturezas, eventualmente pertencentes ao interdito, tampouco contrair dívidas ou empréstimos em nome deste, sem autorização judicial. Os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, bem-estar do incapaz. Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 553 do Código de Processo Civil e as respectivas sanções. Em obediência ao disposto no art. 755, do Código de Processo Civil e no art. 9º, inciso III, do Código Civil. Essa sentença servirá como mandado de registro que deverá ser encaminhada ao Cartório do 1º Ofício desta Comarca (art. 93 da Lei 6.015/73), deverá o oficial de registro civil, em cumprimento ao que determina os arts. 106 e 107, §1º da Lei 6.015/73, proceder à devida anotação ou comunicação, conforme o caso, do registro da interdição no assento original de nascimento do incapaz. Envie cópia, da referida sentença, ao cartório de origem que deverá encaminhar a este Juízo certidão de nascimento com a devida averbação. Após, expeça-se o termo de curatela, de imediato, constando as observações acima, e intime-se a curadora para prestar compromisso, no prazo de 05 dias. Em obediência ao art. 755, § 3º do Código de Processo Civil, publique-se a sentença na rede mundial de computadores, no sítio do TJRR e na plataforma de editais do conselho nacional de justiça onde permanecerá por seis meses. Dispensar a publicação na imprensa local, tendo em vista que a parte é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Publique-se ainda no órgão oficial (edital), por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Assim, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art.487, I do CPC. Sem custas, ante a gratuidade da justiça. As partes e o Ministério Público renunciam a todo e qualquer direito recursal, transitando em julgado a sentença nesta data. Cumpridas todas as determinações, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Nada mais havendo, eu, Rosana Vanusa Ferraz dos Santos, Oficial de Gabinete da Segunda Vara de Família, digitei e encerrei o presente termo por determinação da MMª. Juíza Titular Drª. Joana Sarmento de Matos, Boa Vista/RR, 12/02/2025E, para que ninguém possa alegar ignorância ao MM Juiz, mandou expedir o presente Edital que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa oficial, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos quatro dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e cinco. Eu, Cláudia Nattrodt, servidora judicial, o digitei.

ROSANA VANUSA FERRAZ DOS SANTOS
Diretora de Secretaria, em exercício

3º EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10 DIAS

Processo: 0838117-44.2024.8.23.0010 - Ação De Interdição

Requerente: Jocelma De Melo Braga

Defensor Público: Carlos Fabricio Ortmeier Ratacheski OAB 146B-RR

Requerida: Ivete Barbosa De Melo

Defensora Pública: Emira Latife Lago Salomão - OAB 311-D-RR

A MMª. JUÍZA DE DIREITO, JOANA SARMENTO DE MATOS, TITULAR DA SEGUNDA VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, MANDA PROCEDER A:

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos acima indicados e, o (a) MM. Juiz(a) decretou a interdição do(a) requerido(a), submetendo-o(a) a exclusiva curatela especial, conforme sentença a seguir transcrita: **FINAL DE SENTENÇA:** JULGO PROCEDENTE o pedido feito no EP. 1.1 para o fim de INTERDITAR IVETE BARBOSA DE MELO. Declarando-o relativamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, nos termos do art. 4º do Código Civil e de acordo com o art. 1.775 parágrafo 1º do mesmo diploma legal. NOMEIO como curadora JOCELMA DE MELO BRAGA. A curadora nomeada deverá assisti-la nos atos negociais e patrimoniais, não poderá, por qualquer modo, alienar ou onerar bens de quaisquer naturezas, eventualmente pertencentes a interdita, tampouco contrair dívidas ou empréstimos em nome desta, sem autorização judicial. Os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, bem-estar do incapaz. Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 553 do Código de Processo Civil e as respectivas sanções. Em obediência ao disposto no art. 755, do Código de Processo Civil e no art. 9º, inciso III, do Código Civil. Essa sentença servirá como mandado de registro que deverá ser encaminhada ao Cartório do 1º Ofício desta Comarca (art. 93 da Lei 6.015/73), deverá o oficial de registro civil, em cumprimento ao que determina os arts. 106 e 107, §1º da Lei 6.015/73, proceder à devida anotação ou comunicação, conforme o caso, do registro da interdição no assento original de nascimento do incapaz. Envie cópia, da referida sentença, ao cartório de origem que deverá encaminhar a este Juízo certidão de nascimento com a devida averbação. Após, expeça-se o termo de curatela, de imediato, constando as observações acima, e intime-se a curadora para prestar compromisso, no prazo de 05 dias. Em obediência ao art. 755, § 3º do Código de Processo Civil, publique-se a sentença na rede mundial de computadores, no sítio do TJRR e na plataforma de editais do conselho nacional de justiça onde permanecerá por seis meses. Dispensar a publicação na imprensa local, tendo em vista que a parte é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Publique-se ainda no órgão oficial (edital), por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Assim, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 487, I do CPC. Sem custas, ante a gratuidade da justiça. As partes e o Ministério Público renunciaram a todo e qualquer direito recursal, transitando em julgado a sentença nesta data. Cumpridas todas as determinações, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Nada mais havendo, eu, Vithória Beatriz Silva Vieira, Estagiária do Gabinete da Segunda Vara de Família, digitei e encerrei o presente termo por determinação da MMª. Juíza Titular Drª. Joana Sarmento de Matos, Boa Vista/RR, 26/09/2024 E, para que ninguém possa alegar ignorância ao MM Juiz, mandou expedir o presente Edital que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa oficial, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos quatro dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e cinco. Eu, Cláudia Nattrodt, servidora judicial, o digitei.

ROSANA VANUSA FERRAZ DOS SANTOS
Diretora de Secretaria, em exercício

3º EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10 DIAS

Processo: 0849462-07.2024.8.23.0010 - Ação: Interdição
Requerente: Maria Da Conceição De Jesus
Defensor Público: Carlos Fabricio Ortmeier Ratacheski OAB 146B-RR
Requerido: Francisca Maria De Jesus

A MMª. JUÍZA DE DIREITO, JOANA SARMENTO DE MATOS, TITULAR DA SEGUNDA VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, MANDA PROCEDER A:

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos acima indicados e, o (a) MM. Juiz(a) decretou a interdição do(a) requerido(a), submetendo-o(a) a exclusiva curatela especial, conforme sentença a seguir transcrita: **FINAL DE SENTENÇA:** JULGO PROCEDENTE o pedido feito no EP. 1.1 para o fim de INTERDITAR FRANCISCA MARIA DE JESUS, CPF n.º 277.675.822-72. Declarando-a relativamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, nos termos do art. 4º do Código Civil e de acordo com o art. 1.775 parágrafo 1º do mesmo diploma legal. NOMEIO como curadora MARIA DA CONCEIÇÃO DE JESUS, o CPF sob o n.º 598.680.662-04. A curadora nomeada deverá assisti-la nos atos negociais e patrimoniais, não poderá, por qualquer modo, alienar ou onerar bens de quaisquer naturezas, eventualmente pertencentes a interdita, tampouco contrair dívidas ou empréstimos em nome desta, sem autorização judicial. Os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, bem-estar do incapaz. Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 553 do Código de Processo Civil e as respectivas sanções. Em obediência ao disposto no art. 755, do Código de Processo Civil e no art. 9º, inciso III, do Código Civil. Essa sentença servirá como mandado de registro que deverá ser encaminhada ao Cartório do 1º Ofício desta Comarca (art. 93 da Lei 6.015/73), deverá o oficial de registro civil, em cumprimento ao que determina os arts. 106 e 107, §1º da Lei 6.015/73, proceder à devida anotação ou comunicação, conforme o caso, do registro da interdição no assento original de nascimento do incapaz. Envie cópia, da referida sentença, ao cartório de origem que deverá encaminhar a este Juízo certidão de nascimento com a devida averbação. Após, expeça-se o termo de curatela, de imediato, constando as observações acima, e intime-se a curadora para prestar compromisso, no prazo de 05 dias. Em obediência ao art. 755, § 3º do Código de Processo Civil, publique-se a sentença na rede mundial de computadores, no sítio do TJRR e na plataforma de editais do conselho nacional de justiça onde permanecerá por seis meses. Dispensar a publicação na imprensa local, tendo em vista que a parte é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Publique-se ainda no órgão oficial (edital), por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Considerando as informações prestadas em audiência, OFICIE-SE ao CRÁS do bairro Santa Luzia para eventual verificação de benefício previdenciário para o núcleo familiar, em virtude da situação de vulnerabilidade da interditanda e do filho menor que é autista. Assim, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art.487, I do CPC. Sem custas, ante a gratuidade da justiça. As partes e o Ministério Público renunciam a todo e qualquer direito recursal, transitando em julgado a sentença nesta data. Cumpridas todas as determinações, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Nada mais havendo, eu, Vithória Beatriz Silva Vieira, Estagiária do Gabinete da Segunda Vara de Família, digitei e encerrei o presente termo por determinação da MMª. Juíza Titular Drª. Joana Sarmento de Matos, Boa Vista/RR, 28/11/2024E, para que ninguém possa alegar ignorância ao MM Juiz, mandou expedir o presente Edital que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa oficial, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos quatro dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e cinco. Eu, Cláudia Nattrodt, servidora judicial, o digitei.

ROSANA VANUSA FERRAZ DOS SANTOS
Diretora de Secretaria, em exercício

2º EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10 DIAS

Processo: 0844746-34.2024.8.23.0010- Ação: Interdição

Requerente: GEROCILIO LEAL PEREIRA

Advogada: OAB 1425N-RR Eliomara Chaves Pereira

Requerido: GECKSON FABIANO CESAR PEREIRA

Defensora Pública: OAB 311D-RR - EMIRA LATIFE LAGO SALOMAO REIS

A MMª. JUÍZA DE DIREITO, JOANA SARMENTO DE MATOS, TITULAR DA SEGUNDA VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, MANDA PROCEDER A:

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos acima indicados e, o (a) MM. Juiz(a) decretou a interdição do(a) requerido(a), submetendo-o(a) a exclusiva curatela especial, conforme sentença a seguir transcrita: **FINAL DE SENTENÇA:** Posto isso, com os fatos e fundamentos acima expostos e em consonância com o parecer ministerial, julgo procedente o pedido para exonerar o requerente da obrigação alimentícia do filho GECKSON FABIANO CÉSAR PEREIRA. Oficie-se a fonte pagadora do requerente para exoneração dos alimentos. Quanto à liberação de eventuais valores depositados em conta após o falecimento da genitora do interditando, deverá ser pleiteada perante o Juízo Sucessório. **DECRETO** a interdição de GECKSON FABIANO CÉSAR PEREIRA, declarando-o **RELATIVAMENTE INCAPAZ** de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 4º, inciso III, do Código Civil. De acordo com o art. 1.775, §1.º do Código Civil, nomeio-lhe curador o requerente GEROCILIO LEAL PEREIRA. A presente decisão servirá como termo de curatela, cuja averbação dar-se-á à margem do assento de nascimento do registro de nascimento do interditando. A curadora nomeada não poderá, por qualquer modo, alienar ou onerar bens de quaisquer naturezas, que eventualmente pertençam ao incapaz, sem autorização judicial. Os rendimentos de qualquer natureza do requerido deverão ser aplicados unicamente na saúde, alimentação e bem estar do requerido. Preserva-se quanto ao requerido a autonomia para os atos de natureza existencial, da esfera familiar e política. Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 553 do CPC e as respectivas sanções. A presente decisão também servirá como mandado de registro da interdição, na forma do art. 9º, III do CC e art. 89 da Lei 6.015/73. Conste no mandado que deverá o oficial de registro civil, em cumprimento ao que determinam os arts. 106 e 107, §1º da Lei 6.015/73, proceder à devida comunicação do registro da interdição ao cartório no qual foi lavrado o assento de nascimento. Conste no mandado que deverá o oficial de registro civil, em cumprimento ao que determinam os arts. 106 e 107, §1º da Lei 6.015/73, proceder à devida comunicação do registro da interdição ao cartório no qual foi lavrado o assento de nascimento. Proceda-se a publicação da sentença na forma do art. 755, §3º do CPC, dispensando-se a publicação na imprensa local por serem as partes beneficiárias da gratuidade da justiça. Assim, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 487, I do CPC. Sem custas, ante a gratuidade da justiça. Sem honorários, ante a natureza de jurisdição voluntária deste procedimento. Após o trânsito em julgado e cumpridas todas as determinações, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Intimem-se. Boa Vista-RR, 24 de março de 2025. JOANA SARMENTO DE MATOS Juíza de Direito (Assinado Digitalmente – Sistema CNJ – PROJUDI) E, para que ninguém possa alegar ignorância ao MM Juiz, mandou expedir o presente Edital que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa oficial, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos quatro dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e cinco. Eu, Cláudia Nattrodt, servidora judicial, o digitei.

ROSANA VANUSA FERRAZ DOS SANTOS
Diretora de Secretaria, em exercício

1º EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10 DIAS

Processo: 0802378-73.2025.8.23.0010 - Ação: Interdição
Requerentes: JANAINA DE CASTRO LUZ e ZILMA DE CASTRO LUZ
Advogada: OAB 11684N-AM - LUCIANA DE CASTRO LUZ
Requerido: SATYEE VITÓRYA DE CASTRO ADORNO
Defensora Pública: OAB 311D-RR - EMIRA LATIFE LAGO SALOMAO REIS

A MMª. JUÍZA DE DIREITO, JOANA SARMENTO DE MATOS, TITULAR DA SEGUNDA VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, MANDA PROCEDER A:

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos acima indicados e, o (a) MM. Juiz(a) decretou a interdição do(a) requerido(a), submetendo-o(a) a exclusiva curatela especial, conforme sentença a seguir transcrita: **FINAL DE SENTENÇA:** Posto isso, em consonância com o parecer ministerial, DECRETO a interdição de SATYEE VITÓRYA DE CASTRO ADORNO, declarando-a RELATIVAMENTE INCAPAZ de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 4º, inciso III, do Código Civil. De acordo com o art. 1.775, §1.º do Código Civil, nomeio-lhe como curadores, de forma compartilhada, a requerente JANAINA DE CASTRO LUZ e ZILMA DE CASTRO LUZ A presente decisão servirá como termo de curatela, cuja a averbação dar-se-á à margem do assento de nascimento do registro de nascimento da interditanda. O curador nomeado não poderá, por qualquer modo, alienar ou onerar bens de quaisquer naturezas, que eventualmente pertençam a incapaz, sem autorização judicial. Os rendimentos de qualquer natureza da requerida deverão ser aplicados unicamente na saúde, alimentação e bem estar da requerida. Preserva-se quanto a requerida a autonomia para os atos de natureza existencial, da esfera familiar e política. Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 553 do CPC e as respectivas sanções. A presente decisão também servirá como mandado de registro da interdição, na forma do art. 9º, III do CC e art. 89 da Lei 6.015/73. Devendo o oficial de registro civil, em cumprimento ao que determinam os arts. 106 e 107, §1º da Lei 6.015/73, proceder à devida comunicação do registro da interdição ao cartório no qual foi lavrado o assento de nascimento. Proceda-se a publicação da sentença na forma do art. 755, §3º do CPC, dispensando-se a publicação na imprensa local por serem as partes beneficiárias da gratuidade da justiça. Assim, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 487, I do CPC. Sem custas, ante a gratuidade da justiça. Sem honorários, ante a natureza de jurisdição voluntária deste procedimento. Após o trânsito em julgado e cumpridas todas as determinações, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Intimem-se. Boa Vista-RR, 27 de maio de 2025. JOANA SARMENTO DE MATOS Juíza de Direito E, para que ninguém possa alegar ignorância ao MM Juiz, mandou expedir o presente Edital que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa oficial, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos quatro dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e cinco. Eu, Cláudia Nattrodt, servidora judicial, o digitei.

ROSANA VANUSA FERRAZ DOS SANTOS
Diretora de Secretaria, em exercício

1º EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10 DIAS

Processo: 0810819-43.2025.8.23.0010 - Ação: Interdição
Advogada: Shara Paloma Almeida Alencar - OAB 1510N-RR
Requerida: Antônia Bezerra Lima
Defensora Pública: Alessandra Andrea Miglioranza - OAB 139D-RR

A MMª. JUÍZA DE DIREITO, JOANA SARMENTO DE MATOS, TITULAR DA SEGUNDA VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, MANDA PROCEDER A:

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos acima indicados e, o (a) MM. Juiz(a) decretou a interdição do(a) requerido(a), submetendo-o(a) a exclusiva curatela especial, conforme sentença a seguir transcrita: **FINAL DE SENTENÇA:** JULGO PROCEDENTE o pedido feito no EP. 1.1 para o fim de INTERDITAR ANTÔNIA BEZERRA LIMA. Declarando-a relativamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, nos termos do art. 4º do Código Civil e de acordo com o art. 1.775 parágrafo 1º do mesmo diploma legal. NOMEIO como curador CRISTIANO BEZERRA LIMA. O curador nomeado deverá assisti-la nos atos negociais e patrimoniais, não poderá, por qualquer modo, alienar ou onerar bens de quaisquer naturezas, eventualmente pertencentes ao interdito, tampouco contrair dívidas ou empréstimos em nome deste, sem autorização judicial. Os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, bem-estar do incapaz. Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 553 do Código de Processo Civil e as respectivas sanções. Em obediência ao disposto no art. 755, do Código de Processo Civil e no art. 9º, inciso III, do Código Civil. Essa sentença servirá como mandado de registro que deverá ser encaminhada ao Cartório do 1º Ofício desta Comarca (art. 93 da Lei 6.015/73), deverá o oficial de registro civil, em cumprimento ao que determina os arts. 106 e 107, §1º da Lei 6.015/73, proceder à devida anotação ou comunicação, conforme o caso, do registro da interdição no assento original de nascimento do incapaz. Envie cópia, da referida sentença, ao cartório de origem que deverá encaminhar a este Juízo certidão de nascimento com a devida averbação. Após, expeça-se o termo de curatela, de imediato, constando as observações acima, e intime-se a curadora para prestar compromisso, no prazo de 05 dias. Em obediência ao art. 755, § 3º do Código de Processo Civil, publique-se a sentença na rede mundial de computadores, no sítio do TJRR e na plataforma de editais do conselho nacional de justiça onde permanecerá por seis meses. Dispensar a publicação na imprensa local, tendo em vista que a parte é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Publique-se ainda no órgão oficial (edital), por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Assim, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art.487, I do CPC. Sem custas, ante a gratuidade da justiça. As partes e o Ministério Público renunciaram a todo e qualquer direito recursal, transitando em julgado a sentença nesta data. Cumpridas todas as determinações, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Nada mais havendo, eu, Rosana Vanusa Ferraz dos Santos, Oficial de Gabinete da Segunda Vara de Família, digitei e encerrei o presente termo por determinação da MMª. Juíza Titular Drª. Joana Sarmento de Matos, Boa Vista/RR, 23/04/2025 E, para que ninguém possa alegar ignorância ao MM Juiz, mandou expedir o presente Edital que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa oficial, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos quinze dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e cinco. Eu, Cláudia Nattrodt, servidora judicial, o digitei.

ROSANA VANUSA FERRAZ DOS SANTOS
Diretora de Secretaria, em exercício

1º EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10 DIAS

Processo: 0821454-83.2025.8.23.0010 Ação: Interdição
Requerente: Emma Araújo De Mendonça
Defensora Pública: Noelina Dos Santos Chaves Lopes - OAB 182N-RR
Requerido: Roberto De Mendonça
Defensor Público José João Pereira Dos Santos - OAB 136D-RR

A MMª. JUÍZA DE DIREITO, JOANA SARMENTO DE MATOS, TITULAR DA SEGUNDA VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, MANDA PROCEDER A:

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos acima indicados e, o (a) MM. Juiz(a) decretou a interdição do(a) requerido(a), submetendo-o(a) a exclusiva curatela especial, conforme sentença a seguir transcrita: **FINAL DE SENTENÇA:** JULGO PROCEDENTE o pedido feito no EP 1.1 para o fim de INTERDITAR ROBERTO DE MENDONÇA, CPF nº 624.412.052-34. Declarando-o relativamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, nos termos do art. 4º do Código Civil e de acordo com o art. 1.775 parágrafo 1º do mesmo diploma legal. NOMEIO como curadora EMMA ARAÚJO DE MENDONÇA, CPF nº 243.168.732-53. A curadora nomeada deverá assisti-lo nos atos negociais e patrimoniais, não poderá, por qualquer modo, alienar ou onerar bens de quaisquer naturezas, eventualmente pertencentes ao interdito, tampouco contrair dívidas ou empréstimos em nome deste, sem autorização judicial. Os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, bem-estar do incapaz. Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 553 do Código de Processo Civil e as respectivas sanções. Em obediência ao disposto no art. 755, do Código de Processo Civil e no art. 9º, inciso III, do Código Civil. Essa sentença servirá como mandado de registro que deverá ser encaminhada ao Cartório do 1º Ofício desta Comarca (art. 93 da Lei 6.015/73), deverá o oficial de registro civil, em cumprimento ao que determina os arts. 106 e 107, §1º da Lei 6.015/73, proceder à devida anotação ou comunicação, conforme o caso, do registro da interdição no assento original de nascimento do incapaz. Envie cópia, da referida sentença, ao cartório de origem que deverá encaminhar a este Juízo certidão de nascimento com a devida averbação. Após, expeça-se o termo de curatela, de imediato, constando as observações acima, e intime-se a curadora para prestar compromisso, no prazo de 05 dias. Em obediência ao art. 755, § 3º do Código de Processo Civil, publique-se a sentença na rede mundial de computadores, no sítio do TJRR e na plataforma de editais do conselho nacional de justiça onde permanecerá por seis meses. Dispensar a publicação na imprensa local, tendo em vista que a parte é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Publique-se ainda no órgão oficial (edital), por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Assim, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art.487, I do CPC. Sem custas, ante a gratuidade da justiça. As partes e o Ministério Público renunciam a todo e qualquer direito recursal, transitando em julgado a sentença nesta data. Cumpridas todas as determinações, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Nada mais havendo, eu, Rosana Vanusa Ferraz dos Santos, Oficial de Gabinete da Segunda Vara de Família, digitei e encerrei o presente termo por determinação da MMª. Juíza Titular Drª. Joana Sarmento de Matos, Boa Vista/RR, 22/05/2025E, para que ninguém possa alegar ignorância ao MM Juiz, mandou expedir o presente Edital que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa oficial, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos quinze dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e cinco. Eu, Cláudia Nattrodt, servidora judicial, o digitei.

ROSANA VANUSA FERRAZ DOS SANTOS
Diretora de Secretaria, em exercício

2º EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10 DIAS

Processo: 0802232-32.2025.8.23.0010- Ação de Interdição

Requerente: Edla Almeida Menezes

Defensora Pública: Alessandra Andrea Miglioranza - OAB 139D-RR

Requerido: Luiz Gomes da Silva

A MMª. JUÍZA DE DIREITO, JOANA SARMENTO DE MATOS, TITULAR DA SEGUNDA VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, MANDA PROCEDER A:

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos acima indicados e, o (a) MM. Juiz(a) decretou a interdição do(a) requerido(a), submetendo-o(a) a exclusiva curatela especial, conforme sentença a seguir transcrita: **FINAL DE SENTENÇA:** JULGO PROCEDENTE o pedido feito no EP. 1.1 para o fim de INTERDITAR LUIZ GOMES DA SILVA, CPF nº 074.653.602-00. Declarando-o relativamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, nos termos do art. 4º do Código Civil e de acordo com o art. 1.775 parágrafo 1º do mesmo diploma legal. NOMEIO como curadora EDLA ALMEIDA MENEZES, CPF nº 915.069.212-72. A curadora nomeada deverá assisti-lo nos atos negociais e patrimoniais, não poderá, por qualquer modo, alienar ou onerar bens de quaisquer naturezas, eventualmente pertencentes ao interdito, tampouco contrair dívidas ou empréstimos em nome deste, sem autorização judicial. Os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, bem-estar do incapaz. Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 553 do Código de Processo Civil e as respectivas sanções. Em obediência ao disposto no art. 755, do Código de Processo Civil e no art. 9º, inciso III, do Código Civil. Essa sentença servirá como mandado de registro que deverá ser encaminhada ao Cartório do 1º Ofício desta Comarca (art. 93 da Lei 6.015/73), deverá o oficial de registro civil, em cumprimento ao que determina os arts. 106 e 107, §1º da Lei 6.015/73, proceder à devida anotação ou comunicação, conforme o caso, do registro da interdição no assento original de nascimento do incapaz. Envie cópia, da referida sentença, ao cartório de origem que deverá encaminhar a este Juízo certidão de nascimento com a devida averbação. Após, expeça-se o termo de curatela, de imediato, constando as observações acima, e intime-se a curadora para prestar compromisso, no prazo de 05 dias. Em obediência ao art. 755, § 3º do Código de Processo Civil, publique-se a sentença na rede mundial de computadores, no sítio do TJRR e na plataforma de editais do conselho nacional de justiça onde permanecerá por seis meses. Dispensar a publicação na imprensa local, tendo em vista que a parte é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Publique-se ainda no órgão oficial (edital), por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Assim, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art.487, I do CPC. Sem custas, ante a gratuidade da justiça. OFICIE-SE à Secretaria de Saúde do Estado para que adote as providências e forneça alimentação adequada para o estado clínico do interditando, essencial para sua sobrevivência. As partes e o Ministério Público renunciam a todo e qualquer direito recursal, transitando em julgado a sentença nesta data. Cumpridas todas as determinações, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Nada mais havendo, eu, Rosana Vanusa Ferraz dos Santos, Oficial de Gabinete da Segunda Vara de Família, digitei e encerrei o presente termo por determinação da MMª. Juíza Titular Drª. Joana Sarmento de Matos, Boa Vista/RR, 12/02/2025.E, para que ninguém possa alegar ignorância ao MM Juiz, mandou expedir o presente Edital que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa oficial, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos quinze dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e cinco. Eu, Cláudia Nattrodt, servidora judicial, o digitei.

ROSANA VANUSA FERRAZ DOS SANTOS
Diretora de Secretaria, em exercício

2º EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10 DIAS

Processo: 0853831-44.2024.8.23.0010-- Ação: Curatela
Requerentes: Estela De Andrade Marques
Defensora Pública: Alessandra Andrea Miglioranza - OAB 139D-RR
Requerido: Antonio Dos Santos Marques

A MMª. JUÍZA DE DIREITO, JOANA SARMENTO DE MATOS, TITULAR DA SEGUNDA VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, MANDA PROCEDER A:

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos acima indicados e, o (a) MM. Juiz(a) decretou a interdição do(a) requerido(a), submetendo-o(a) a exclusiva curatela especial, conforme sentença a seguir transcrita: **FINAL DE SENTENÇA:** JULGO PROCEDENTE o pedido feito no EP. 1.1 para o fim de INTERDITAR ANTONIO DOS SANTOS MARQUES, inscrito no CPF sob o n.º 054.468.052-91. Declarando-o relativamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, nos termos do art. 4º do Código Civil e de acordo com o art. 1.775 parágrafo 1º do mesmo diploma legal. NOMEIO como curadora ESTELA DE ANDRADE MARQUES, inscrita no CPF sob o n.º 035.657.002-9. A curadora nomeada deverá assisti-lo nos atos negociais e patrimoniais, não poderá, por qualquer modo, alienar ou onerar bens de quaisquer naturezas, eventualmente pertencentes ao interdito, tampouco contrair dívidas ou empréstimos em nome deste, sem autorização judicial. Os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, bem-estar do incapaz. Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 553 do Código de Processo Civil e as respectivas sanções. Em obediência ao disposto no art. 755, do Código de Processo Civil e no art. 9º, inciso III, do Código Civil. Essa sentença servirá como mandado de registro que deverá ser encaminhada ao Cartório do 1º Ofício desta Comarca (art. 93 da Lei 6.015/73), deverá o oficial de registro civil, em cumprimento ao que determina os arts. 106 e 107, §1º da Lei 6.015/73, proceder à devida anotação ou comunicação, conforme o caso, do registro da interdição no assento original de nascimento do incapaz. Envie cópia, da referida sentença, ao cartório de origem que deverá encaminhar a este Juízo certidão de nascimento com a devida averbação. Após, expeça-se o termo de curatela, de imediato, constando as observações acima, e intime-se a curadora para prestar compromisso, no prazo de 05 dias. Em obediência ao art. 755, § 3º do Código de Processo Civil, publique-se a sentença na rede mundial de computadores, no sítio do TJRR e na plataforma de editais do conselho nacional de justiça onde permanecerá por seis meses. Dispensar a publicação na imprensa local, tendo em vista que a parte é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Publique-se ainda no órgão oficial (edital), por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Considerando tudo que consta nos autos, em especial o relato da Sra Estela no sentido de falta de medicamentos e insumos básicos de internados no HGR, chegando a faltar insumos básicos próprios de hospital, OFICIE-SE a Promotoria de Saúde para conhecimento e eventual adoção de providências quanto as demandas do hospital. Assim, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art.487, I do CPC. Sem custas, ante a gratuidade da justiça. As partes e o Ministério Público renunciam a todo e qualquer direito recursal, transitando em julgado a sentença nesta data. Cumpridas todas as determinações, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Nada mais havendo, eu, Rosana Vanusa Ferraz dos Santos, Oficial de Gabinete da Segunda Vara de Família, digitei e encerrei o presente termo por determinação da MMª. Juíza Titular Drª. Joana Sarmento de Matos, Boa Vista/RR, 12/02/2025. E, para que ninguém possa alegar ignorância ao MM Juiz, mandou expedir o presente Edital que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa oficial, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos quinze dias do mês de julho de dois mil e vinte e cinco. Eu, Cláudia Nattrodt, servidora judicial, o digitei.

ROSANA VANUSA FERRAZ DOS SANTOS
Diretora de Secretaria, em exercício

1º EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10 DIAS

Processo: 0819663-79.2025.8.23.0010 - Ação: Curatela com Nomeação de Curador Provisório

Requerente: Aline Keith Cabral De Souza Lima

Advogado: OAB 2373N-RR - Aristóteles Juvêncio De Paula Santos

Requerido: Leonardo Santos Cruz Lima

Defensor Público: José João Pereira Dos Santos - OAB 136D-RR

A MMª. JUÍZA DE DIREITO, JOANA SARMENTO DE MATOS, TITULAR DA SEGUNDA VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, MANDA PROCEDER A:

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos acima indicados e, o (a) MM. Juiz(a) decretou a interdição do(a) requerido(a), submetendo-o(a) a exclusiva curatela especial, conforme sentença a seguir transcrita: **FINAL DE SENTENÇA:** JULGO PROCEDENTE o pedido feito no EP. 1.1 para o fim de INTERDITAR LEONARDO SANTOS CRUZ LIMA, CPF sob o número 704.594.032-73. Declarando-o relativamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, nos termos do art. 4º do Código Civil e de acordo com o art. 1.775 parágrafo 1º do mesmo diploma legal. NOMEIO como curadora ALINE KEITH CABRAL DE SOUZA LIMA CPF, sob o número 838.417.922-00. A curadora nomeada deverá assisti-lo nos atos negociais e patrimoniais, não poderá, por qualquer modo, alienar ou onerar bens de quaisquer naturezas, eventualmente pertencentes ao interdito, tampouco contrair dívidas ou empréstimos em nome deste, sem autorização judicial. Os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, bem-estar do incapaz. Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 553 do Código de Processo Civil e as respectivas sanções. Em obediência ao disposto no art. 755, do Código de Processo Civil e no art. 9º, inciso III, do Código Civil. Essa sentença servirá como mandado de registro que deverá ser encaminhada ao Cartório do 1º Ofício desta Comarca (art. 93 da Lei 6.015/73), deverá o oficial de registro civil, em cumprimento ao que determina os arts. 106 e 107, §1º da Lei 6.015/73, proceder à devida anotação ou comunicação, conforme o caso, do registro da interdição no assento original de nascimento do incapaz. Envie cópia, da referida sentença, ao cartório de origem que deverá encaminhar a este Juízo certidão de nascimento com a devida averbação. Após, expeça-se o termo de curatela, de imediato, constando as observações acima, e intime-se a curadora para prestar compromisso, no prazo de 05 dias. Em obediência ao art. 755, § 3º do Código de Processo Civil, publique-se a sentença na rede mundial de computadores, no sítio do TJRR e na plataforma de editais do conselho nacional de justiça onde permanecerá por seis meses. Dispensar a publicação na imprensa local, tendo em vista que a parte é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Publique-se ainda no órgão oficial (edital), por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Assim, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art.487, I do CPC. Sem custas, ante a gratuidade da justiça. As partes e o Ministério Público renunciam a todo e qualquer direito recursal, transitando em julgado a sentença nesta data. Cumpridas todas as determinações, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Nada mais havendo, eu, Rosana Vanusa Ferraz dos Santos, Oficial de Gabinete da Segunda Vara de Família, digitei e encerrei o presente termo por determinação da MMª. Juíza Titular Drª. Joana Sarmento de Matos, Boa Vista/RR, 22/05/2025. E, para que ninguém possa alegar ignorância ao MM Juiz, mandou expedir o presente Edital que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa oficial, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos quinze dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e cinco. Eu, Cláudia Nattrodt, servidora judicial, o digitei.

ROSANA VANUSA FERRAZ DOS SANTOS
Diretora de Secretaria, em exercício

3º EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10 DIAS

Processo: 0847424-22.2024.8.23.0010 - Ação: Interdição

Requerente: Sharlene De Souza Martins

Defensor Público: Carlos Fabricio Ortmeier Ratacheski OAB 146B-RR

Requerido: João Henrique De Souza Costa

A MMª. JUÍZA DE DIREITO, JOANA SARMENTO DE MATOS, TITULAR DA SEGUNDA VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, MANDA PROCEDER A:

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos acima indicados e, o (a) MM. Juiz(a) decretou a interdição do(a) requerido(a), submetendo-o(a) a exclusiva curatela especial, conforme sentença a seguir transcrita: **FINAL DE SENTENÇA:** JULGO PROCEDENTE o pedido feito no EP. 1.1 para o fim de INTERDITAR JOÃO HENRIQUE DE SOUZA COSTA, CPF nº 881.274.352-87. Declarando-o relativamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, nos termos do art. 4º do Código Civil e de acordo com o art. 1.775 parágrafo 1º do mesmo diploma legal. NOMEIO como curadora SHARLENE DE SOUZA MARTINS, CPF nº 612.577.532-15. A curadora nomeada deverá assisti-lo nos atos negociais e patrimoniais, não poderá, por qualquer modo, alienar ou onerar bens de quaisquer naturezas, eventualmente pertencentes ao interdito, tampouco contrair dívidas ou empréstimos em nome deste, sem autorização judicial. Os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, bem-estar do incapaz. Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 553 do Código de Processo Civil e as respectivas sanções. Em obediência ao disposto no art. 755, do Código de Processo Civil e no art. 9º, inciso III, do Código Civil. Essa sentença servirá como mandado de registro que deverá ser encaminhada ao Cartório do 1º Ofício desta Comarca (art. 93 da Lei 6.015/73), deverá o oficial de registro civil, em cumprimento ao que determina os arts. 106 e 107, §1º da Lei 6.015/73, proceder à devida anotação ou comunicação, conforme o caso, do registro da interdição no assento original de nascimento do incapaz. Envie cópia, da referida sentença, ao cartório de origem que deverá encaminhar a este Juízo certidão de nascimento com a devida averbação. Após, expeça-se o termo de curatela, de imediato, constando as observações acima, e intime-se a curadora para prestar compromisso, no prazo de 05 dias. Em obediência ao art. 755, § 3º do Código de Processo Civil, publique-se a sentença na rede mundial de computadores, no sítio do TJRR e na plataforma de editais do conselho nacional de justiça onde permanecerá por seis meses. Dispensar a publicação na imprensa local, tendo em vista que a parte é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Publique-se ainda no órgão oficial (edital), por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Assim, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art.487, I do CPC. Sem custas, ante a gratuidade da justiça. As partes e o Ministério Público renunciam a todo e qualquer direito recursal, transitando em julgado a sentença nesta data. Cumpridas todas as determinações, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Nada mais havendo, eu, Vithória Beatriz Silva Vieira, Estagiária do Gabinete da Segunda Vara de Família, digitei e encerrei o presente termo por determinação da MMª. Juíza Titular Drª. Joana Sarmento de Matos, Boa Vista/RR, 28/11/2024. E, para que ninguém possa alegar ignorância ao MM Juiz, mandou expedir o presente Edital que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa oficial, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos quinze dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e cinco. Eu, Cláudia Nattrodt, servidora judicial, o digitei.

ROSANA VANUSA FERRAZ DOS SANTOS
Diretora de Secretaria, em exercício

3º EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10 DIAS

Processo: 0839541-24.2024.8.23.0010 Ação: Interdição

Requerente: Elcione Araújo Cornélio

Defensora Pública: Noelina Dos Santos Chaves Lopes - OAB 182N-RR

Requerido: Elton De Castro Lima

A MMª. JUÍZA DE DIREITO, JOANA SARMENTO DE MATOS, TITULAR DA SEGUNDA VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, MANDA PROCEDER A:

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos acima indicados e, o (a) MM. Juiz(a) decretou a interdição do(a) requerido(a), submetendo-o(a) a exclusiva curatela especial, conforme sentença a seguir transcrita: **FINAL DE SENTENÇA**: JULGO PROCEDENTE o pedido feito no EP. 1.1 para o fim de INTERDITAR ELTON DE CASTRO LIMA. Declarando-o relativamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, nos termos do art. 4º do Código Civil e de acordo com o art. 1.775 parágrafo 1º do mesmo diploma legal. NOMEIO como curadora ELCIONE ARAÚJO CORNÉLIO. A curadora nomeada deverá assisti-lo nos atos negociais e patrimoniais, não poderá, por qualquer modo, alienar ou onerar bens de quaisquer naturezas, eventualmente pertencentes ao interdito, tampouco contrair dívidas ou empréstimos em nome deste, sem autorização judicial. Os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, bem-estar do incapaz. Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 553 do Código de Processo Civil e as respectivas sanções. Em obediência ao disposto no art. 755, do Código de Processo Civil e no art. 9º, inciso III, do Código Civil. Essa sentença servirá como mandado de registro que deverá ser encaminhada ao Cartório do 1º Ofício desta Comarca (art. 93 da Lei 6.015/73), deverá o oficial de registro civil, em cumprimento ao que determina os arts. 106 e 107, §1º da Lei 6.015/73, proceder à devida anotação ou comunicação, conforme o caso, do registro da interdição no assento original de nascimento do incapaz. Envie cópia, da referida sentença, ao cartório de origem que deverá encaminhar a este Juízo certidão de nascimento com a devida averbação. Após, expeça-se o termo de curatela, de imediato, constando as observações acima, e intime-se a curadora para prestar compromisso, no prazo de 05 dias. Em obediência ao art. 755, § 3º do Código de Processo Civil, publique-se a sentença na rede mundial de computadores, no sítio do TJRR e na plataforma de editais do conselho nacional de justiça onde permanecerá por seis meses. Dispensar a publicação na imprensa local, tendo em vista que a parte é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Publique-se ainda no órgão oficial (edital), por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Assim, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art.487, I do CPC. Sem custas, ante a gratuidade da justiça. As partes e o Ministério Público renunciaram a todo e qualquer direito recursal, transitando em julgado a sentença nesta data. Cumpridas todas as determinações, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Nada mais havendo, eu, Vithória Beatriz Silva Vieira, Estagiária do Gabinete da Segunda Vara de Família, digitei e encerrei o presente termo por determinação da MMª. Juíza Titular Drª. Joana Sarmento de Matos, Boa Vista/RR, 26/09/2024. E, para que ninguém possa alegar ignorância ao MM Juiz, mandou expedir o presente Edital que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa oficial, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos quinze dias do mês de julho ano de dois mil e vinte e cinco. Eu, Cláudia Nattrodt, servidora judicial, o digitei.

ROSANA VANUSA FERRAZ DOS SANTOS
Diretora de Secretaria, em exercício

2º EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10 DIAS

Processo: 0817453-55.2025.8.23.0010 - Ação: Interdição

Requerente: Reinaldo Da Silva Thomé

Defensor Público José João Pereira Dos Santos - OAB 136D-RR

Requerido: José Ribamar Thomé

Defensora Pública: Noelina Dos Santos Chaves Lopes - OAB 182N-RR

A MMª. JUÍZA DE DIREITO, JOANA SARMENTO DE MATOS, TITULAR DA SEGUNDA VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, MANDA PROCEDER A:

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos acima indicados e, o (a) MM. Juiz(a) decretou a interdição do(a) requerido(a), submetendo-o(a) a exclusiva curatela especial, conforme sentença a seguir transcrita: **FINAL DE SENTENÇA:** JULGO PROCEDENTE o pedido feito no EP. 1.1 para o fim de INTERDITAR JOSÉ RIBAMAR THOME, CPF n.º 534.549.362-68 . Declarando-o relativamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, nos termos do art. 4º do Código Civil e de acordo com o art. 1.775 parágrafo 1º do mesmo diploma legal. NOMEIO como curador REINALDO DA SILVA THOME, CPF n.º 978.967.482-15. O curador nomeado deverá assisti-lo nos atos negociais e patrimoniais, não poderá, por qualquer modo, alienar ou onerar bens de quaisquer naturezas, eventualmente pertencentes ao interdito, tampouco contrair dívidas ou empréstimos em nome deste, sem autorização judicial. Os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, bem-estar do incapaz. Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 553 do Código de Processo Civil e as respectivas sanções. Em obediência ao disposto no art. 755, do Código de Processo Civil e no art. 9º, inciso III, do Código Civil. Essa sentença servirá como mandado de registro que deverá ser encaminhada ao Cartório do 1º Ofício desta Comarca (art. 93 da Lei 6.015/73), deverá o oficial de registro civil, em cumprimento ao que determina os arts. 106 e 107, §1º da Lei 6.015/73, proceder à devida anotação ou comunicação, conforme o caso, do registro da interdição no assento original de nascimento do incapaz. Envie cópia, da referida sentença, ao cartório de origem que deverá encaminhar a este Juízo certidão de nascimento com a devida averbação. Após, expeça-se o termo de curatela, de imediato, constando as observações acima, e intime-se a curadora para prestar compromisso, no prazo de 05 dias. Em obediência ao art. 755, § 3º do Código de Processo Civil, publique-se a sentença na rede mundial de computadores, no sítio do TJRR e na plataforma de editais do conselho nacional de justiça onde permanecerá por seis meses. Dispensar a publicação na imprensa local, tendo em vista que a parte é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Publique-se ainda no órgão oficial (edital), por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Assim, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art.487, I do CPC. Sem custas, ante a gratuidade da justiça. As partes e o Ministério Público renunciam a todo e qualquer direito recursal, transitando em julgado a sentença nesta data. Cumpridas todas as determinações, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Nada mais havendo, eu, Rosana Vanusa Ferraz dos Santos, Oficial de Gabinete da Segunda Vara de Família, digitei e encerrei o presente termo por determinação da MMª. Juíza Titular Drª. Joana Sarmento de Matos, Boa Vista/RR, 22/05/2025. E, para que ninguém possa alegar ignorância ao MM Juiz, mandou expedir o presente Edital que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa oficial, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos quinze dias do mês de julho de dois mil e vinte e cinco. Eu, Cláudia Nattrodt, servidora judicial, o digitei.

ROSANA VANUSA FERRAZ DOS SANTOS
Diretora de Secretaria, em exercício

3º EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10 DIAS

Processo: 0801699-73.2025.8.23.0010 - Ação: Ação De Interdição C/C Pedido De Curatela Provisória Em Tutela De Urgência

Requerente: Maria Das Dores Duarte Melo

Advogada: OAB 687N-RR - Thais Ferreira De Andrade Pereira

Requerida: Nilda Duarte De Melo

Defensora Pública: Alessandra Andrea Miglioranza - OAB 139D-RR

A MMª. JUÍZA DE DIREITO, JOANA SARMENTO DE MATOS, TITULAR DA SEGUNDA VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, MANDA PROCEDER A:

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos acima indicados e, o (a) MM. Juiz(a) decretou a interdição do(a) requerido(a), submetendo-o(a) a exclusiva curatela especial, conforme sentença a seguir transcrita: **FINAL DE SENTENÇA:** JULGO PROCEDENTE o pedido feito no EP. 1.1 para o fim de INTERDITAR NILDA DUARTE DE MELO, CPF sob o nº 512.795.412-53. Declarando-o relativamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, nos termos do art. 4º do Código Civil e de acordo com o art. 1.775 parágrafo 1º do mesmo diploma legal. NOMEIO como curadora MARIA DAS DORES DUARTE MELO, CPF nº 036.722.202-72. A curadora nomeada deverá assisti-la nos atos negociais e patrimoniais, não poderá, por qualquer modo, alienar ou onerar bens de quaisquer naturezas, eventualmente pertencentes ao interdito, tampouco contrair dívidas ou empréstimos em nome deste, sem autorização judicial. Os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, bem-estar do incapaz. Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 553 do Código de Processo Civil e as respectivas sanções. Em obediência ao disposto no art. 755, do Código de Processo Civil e no art. 9º, inciso III, do Código Civil. Essa sentença servirá como mandado de registro que deverá ser encaminhada ao Cartório do 1º Ofício desta Comarca (art. 93 da Lei 6.015/73), deverá o oficial de registro civil, em cumprimento ao que determina os arts. 106 e 107, §1º da Lei 6.015/73, proceder à devida anotação ou comunicação, conforme o caso, do registro da interdição no assento original de nascimento do incapaz. Envie cópia, da referida sentença, ao cartório de origem que deverá encaminhar a este Juízo certidão de nascimento com a devida averbação. Após, expeça-se o termo de curatela, de imediato, constando as observações acima, e intime-se a curadora para prestar compromisso, no prazo de 05 dias. Em obediência ao art. 755, § 3º do Código de Processo Civil, publique-se a sentença na rede mundial de computadores, no sítio do TJRR e na plataforma de editais do conselho nacional de justiça onde permanecerá por seis meses. Dispensar a publicação na imprensa local, tendo em vista que a parte é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Publique-se ainda no órgão oficial (edital), por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Assim, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art.487, I do CPC. Sem custas, ante a gratuidade da justiça. As partes e o Ministério Público renunciam a todo e qualquer direito recursal, transitando em julgado a sentença nesta data. Cumpridas todas as determinações, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Nada mais havendo, eu, Rosana Vanusa Ferraz dos Santos, Oficial de Gabinete da Segunda Vara de Família, digitei e encerrei o presente termo por determinação da MMª. Juíza Titular Drª. Joana Sarmento de Matos, Boa Vista/RR, 12/02/2025. E, para que ninguém possa alegar ignorância ao MM Juiz, mandou expedir o presente Edital que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa oficial, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos quinze dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e cinco. Eu, Cláudia Nattrodt, servidora judicial, o digitei.

ROSANA VANUSA FERRAZ DOS SANTOS
Diretora de Secretaria, em exercício

2º EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10 DIAS

Processo: 0838032-58.2024.8.23.0010 - Ação: Ação Consensual De Modificação De Guarda, Conversão Em Curatela Com Pedido De Tutela De Urgência

Requerente: Ademir José Mauro De Andrade e Nubia Paulo Da Costa

Advogado: OAB 1540N-RR - Reginaldo Pereira De Carvalho

Requerido: Silma Helena Mauro De Andrade

Defensora Pública: Alessandra Andrea Miglioranza - OAB 139D-RR

A MMª. JUÍZA DE DIREITO, JOANA SARMENTO DE MATOS, TITULAR DA SEGUNDA VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, MANDA PROCEDER A:

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos acima indicados e, o (a) MM. Juiz(a) decretou a interdição do(a) requerido(a), submetendo-o(a) a exclusiva curatela especial, conforme sentença a seguir transcrita: **FINAL DE SENTENÇA**: JULGO PROCEDENTE o pedido feito no EP. 1.1 para o fim de INTERDITAR TIAGO DA COSTA ANDRADE, CPF: 962.945.512-20. Declarando-o relativamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, nos termos do art. 4º do Código Civil e de acordo com o art. 1.775 parágrafo 1º do mesmo diploma legal. NOMEIO como curadores ADEMIR JOSÉ MAURO DE ANDRADE, CPF: 617.816.226-04 e NUBIA PAULO DA COSTA, CPF: 621.237.502-04. Os curadores nomeados deverão assisti-lo nos atos negociais e patrimoniais, não poderão, por qualquer modo, alienar ou onerar bens de quaisquer naturezas, eventualmente pertencentes ao interdito, tampouco contrair dívidas ou empréstimos em nome deste, sem autorização judicial. Os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, bem-estar do incapaz. Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 553 do Código de Processo Civil e as respectivas sanções. Em obediência ao disposto no art. 755, do Código de Processo Civil e no art. 9º, inciso III, do Código Civil. Essa sentença servirá como mandado de registro que deverá ser encaminhada ao Cartório do 1º Ofício desta Comarca (art. 93 da Lei 6.015/73), deverá o oficial de registro civil, em cumprimento ao que determina os arts. 106 e 107, §1º da Lei 6.015/73, proceder à devida anotação ou comunicação, conforme o caso, do registro da interdição no assento original de nascimento do incapaz. Envie cópia, da referida sentença, ao cartório de origem que deverá encaminhar a este Juízo certidão de nascimento com a devida averbação. Após, expeça-se o termo de curatela, de imediato, constando as observações acima, e intime-se a curadora para prestar compromisso, no prazo de 05 dias. Em obediência ao art. 755, § 3º do Código de Processo Civil, publique-se a sentença na rede mundial de computadores, no sítio do TJRR e na plataforma de editais do conselho nacional de justiça onde permanecerá por seis meses. Dispensar a publicação na imprensa local, tendo em vista que a parte é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Publique-se ainda no órgão oficial (edital), por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Assim, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art.487, I do CPC. Sem custas, ante a gratuidade da justiça. Considerando que, atualmente, a condição econômica dos genitores do interditando proporciona condições de arcar com as despesas do interditando, OFICIE-SE o INSS para análise da condição e se ele ainda faz jus ao benefício. As partes e o Ministério Público renunciam a todo e qualquer direito recursal, transitando em julgado a sentença nesta data. Cumpridas todas as determinações, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Nada mais havendo, eu, Rosana Vanusa Ferraz dos Santos, Oficial de Gabinete da Segunda Vara de Família, digitei e encerrei o presente termo por determinação da MMª. Juíza Titular Drª. Joana Sarmento de Matos, Boa Vista/RR, 12/02/2025. E, para que ninguém possa alegar ignorância ao MM Juiz, mandou expedir o presente Edital que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa oficial, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos quinze dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e cinco. Eu, Cláudia Nattrodt, servidora judicial, o digitei.

ROSANA VANUSA FERRAZ SANTOS
Diretora de Secretaria, em exercício

2º EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10 DIAS

Processo: 0803866-63.2025.8.23.0010- Interdição/Curatela C/C Com Pedido Tutela De Urgência
Requerente: Maria Das Graças Do Nascimento
Advogado(A): OAB 3028N-RR - Sara Dias De Lima
Requerido: Josefa Maria Do Nascimento
Defensora Pública: Noelina Dos Santos Chaves Lopes - OAB 182N-RR

A MMª. JUÍZA DE DIREITO, JOANA SARMENTO DE MATOS, TITULAR DA SEGUNDA VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, MANDA PROCEDER A:

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos acima indicados e, o (a) MM. Juiz(a) decretou a interdição do(a) requerido(a), submetendo-o(a) a exclusiva curatela especial, conforme sentença a seguir transcrita: **FINAL DE SENTENÇA JULGO PROCEDENTE** o pedido feito no EP. 1.1 para o fim de INTERDITAR JOSEFA MARIA DO NASCIMENTO, CPF n.: 139.264.382-15, declarando-a relativamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, nos termos do art. 4º do Código Civil e de acordo com o art. 1.775 paragrafo 1º do mesmo diploma legal. NOMEIO como curadora MARIA DAS GRAÇAS DO NASCIMENTO, CPF sob o n.: 225.505.342-04. A curadora nomeada deverá assisti-la nos atos negociais e patrimoniais, não poderá, por qualquer modo, alienar ou onerar bens de quaisquer naturezas, eventualmente pertencentes ao interdito, tampouco contrair dívidas ou empréstimos em nome deste, sem autorização judicial. Os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, bem-estar do incapaz. Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 553 do Código de Processo Civil e as respectivas sanções. Em obediência ao disposto no art. 755, do Código de Processo Civil e no art. 9º, inciso III, do Código Civil. Essa sentença servirá como mandado de registro que deverá ser encaminhada ao Cartório do 1º Ofício desta Comarca (art. 93 da Lei 6.015/73), deverá o oficial de registro civil, em cumprimento ao que determina os arts. 106 e 107, §1º da Lei 6.015/73, proceder à devida anotação ou comunicação, conforme o caso, do registro da interdição no assento original de nascimento do incapaz. Envie cópia, da referida sentença, ao cartório de origem que deverá encaminhar a este Juízo certidão de nascimento com a devida averbação. Após, expeça-se o termo de curatela, de imediato, constando as observações acima, e intime-se a curadora para prestar compromisso, no prazo de 05 dias. Em obediência ao art. 755, § 3º do Código de Processo Civil, publique-se a sentença na rede mundial de computadores, no sítio do TJRR e na plataforma de editais do conselho nacional de justiça onde permanecerá por seis meses. Dispensar a publicação na imprensa local, tendo em vista que a parte é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Publique-se ainda no órgão oficial (edital), por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Assim, extingo processo com resolução de mérito, nos termos do art.487, I do CPC. Sem custas, ante a gratuidade da justiça. As partes e o Ministério Público renunciam a todo e qualquer direito recursal, transitando em julgado a sentença nesta data. Cumpridas todas as determinações, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Nada mais havendo, eu, Rosana Vanusa Ferraz dos Santos, Oficial de Gabinete da Segunda Vara de Família, digitei e encerrei o presente termo por determinação da MMª. Juíza Titular Drª. Joana Sarmento de Matos, Boa Vista/RR, 13/03/2025. E, para que ninguém possa alegar ignorância ao MM Juiz, mandou expedir o presente Edital que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa oficial, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos quinze dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e cinco. Eu, Cláudia Nattrodt, servidora judicial, o digitei.

ROSANA VANUSA FERRAZ DOS SANTOS
Diretora de Secretaria, em exercício

VARA DE ENTORPECENTES E ORGANIZAÇÕES CRIMINOSAS**Editais de Notificação**

Prazo: 15 (quinze) dias
Artigo 361, § 1º, do C.P.P.

DANIELA SCHIRATO, Juíza de Direito Titular da Vara de Entorpecentes e Organizações Criminosas, no uso de suas atribuições legais, etc.

FAZ saber a todos quanto o presente **EDITAL DE NOTIFICAÇÃO** virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo Criminal tramitam os autos de Ação Penal nº. **0822803-24.2025.8.23.0010** movido em desfavor de **ANTHONY RAFAEL BRACHO IBARRA**, venezuelano, nascido em **02/07/2002**, natural de **VENEZUELA**, RG **F213125A / DPF - RR**, filho de **CARMEN AICIA IBARRA**, encontrando-se atualmente em lugar incerto e não sabido, fica o mesmo **NOTIFICADO** nos termos do art. 55 da Lei Federal nº 11.343/2006 para oferecer defesa prévia, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias. Na resposta, consistente em defesa preliminar e exceções, a acusada poderá arguir preliminares e invocar todas as razões de defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas que pretende produzir e arrolar testemunhas até o máximo de 05 (cinco). Se a resposta não for apresentada no prazo, com fundamento no §3º do artigo 55 da lei Federal nº 11.343/2006, será determinada vista à honrada Defensoria Pública para oferecê-la em 10 (dez) dias. Para conhecimento de todos foi expedido o presente edital que será afixado no quadro mural do átrio deste Juízo e publicado no Diário do Poder Judiciário.

Dado e passado nesta cidade de Boa Vista/RR, 18/8/2025. Eu, Diretora de Secretaria, subscrevo e assino, de ordem da MM. Juíza.

Wendlaine Berto Raposo
Por ordem da MM. Juíza

VARA DA JUSTIÇA ITINERANTE

Expediente de 18/08/2025

EDITAL DE CITAÇÃO – prazo de 15 dias

Dr.^a Graciete Sotto Mayor Ribeiro, Juíza de Direito, titular da Vara da Justiça Itinerante, da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei etc...

DETERMINA:

CITAÇÃO DE: ANA PAULA DA SILVA MOTA, brasileira, divorciada, atendente, portadora do RG nº 238290 SSP/RR e CPF nº 813.233.012-91, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: A pessoa acima deverá ser **citada** para, **em 15 (quinze) dias, cumprir o acordo celebrado, sob pena de execução forçada e aplicação de multa por desobediência.**, nos autos do processo nº **0839948-30.2024.8.23.0010** – Cumprimento de Sentença, em que tem como partes: autora: G.P.de.S.M., e executada **ANA PAULA DA SILVA MOTA**.

JUÍZO: localiza-se na Av. Glaycon de Paiva, nº 555, Centro – Boa Vista/RR.

E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou a MM.^a Juíza, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 18 de agosto de 2025. Eu, jas (técnico judiciário) o digitei.

Glener dos Santos Oliva
Diretor de Secretaria

TABELIONATO DO 2º OFÍCIO

Expediente de 18/08/2025

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem-se casar **MARTINS CARLOS DA SILVA e TAYNARA PEREIRA DA SILVA**, para o que apresentarem os documentos exigidos pelo artigo 1.525 incisos I, III e IV, do Código Civil Brasileiro declaram:

Que ele é: brasileiro, solteiro, servidor público, com 58 anos de idade, natural de Boa Vista-RR, nascido ao primeiro dia do mês de julho do ano de um mil e novecentos e sessenta e sete, domiciliado na Rua Walmir Pereira da Rocha, 252, Caranã, Boa Vista-RR, filho de **JOÃO PAULINO DA SILVA e LAURA CARLOS DA SILVA**.

Que ela é: brasileira, solteira, autônoma, com 29 anos de idade, natural de Boa Vista-RR, nascida aos oito dias do mês de setembro do ano de um mil e novecentos e noventa e cinco, residente e domiciliada na Rua Walmir Pereira da Rocha, 252, Caranã, Boa Vista-RR, filha de **VALDEVINO ALEXANDRE DA SILVA e CÉLIA PEREIRA DA COSTA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei. Lavro o presente Edital de Proclamas para ser fixado em Cartório em local próprio, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico.

Boa Vista-RR, 18 de agosto de 2025.

Nathália Gabrielle Lago da Silva

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem-se casar **MANOEL CAIO DE OLIVEIRA E OLIVEIRA e JOICE JESSICA CAVALCANTE MELO**, para o que apresentarem os documentos exigidos pelo artigo 1.525 incisos I, III e IV, do Código Civil Brasileiro declaram:

Que ele é: brasileiro, solteiro, engenheiro civil (fundações), com 28 anos de idade, natural de Manaus-AM, nascido aos quinze dias do mês de novembro do ano de um mil e novecentos e noventa e seis, domiciliado na Rua Mimososa, 25, Cidade Satélite, Boa Vista-RR, filho de **RAIMUNDO DE JESUS LIMA DE OLIVEIRA e RAIMUNDA MOREIRA DE OLIVEIRA**.

Que ela é: brasileira, solteira, vendedora, com 29 anos de idade, natural de Belém-PA, nascida aos cinco dias do mês de janeiro do ano de um mil e novecentos e noventa e seis, residente e domiciliada na Rua Mimososa, 25, Cidade Satélite, Boa Vista-RR, filha de **JÓ DOS SANTOS MELO e APOLONIA CAVALCANTE PORTELA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei. Lavro o presente Edital de Proclamas para ser fixado em Cartório em local próprio, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico.

Boa Vista-RR, 18 de agosto de 2025.

Nathália Gabrielle Lago da Silva

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem-se casar **FELIPE GOMES DA SILVA e SUELEN CRISTINA GONÇALVES DO NASCIMENTO**, para o que apresentarem os documentos exigidos pelo artigo 1.525 incisos I, III e IV, do Código Civil Brasileiro declaram:

Que ele é: brasileiro, solteiro, professor, com 32 anos de idade, natural de Calçoene-AP, nascido aos vinte e nove dias do mês de julho do ano de um mil e novecentos e noventa e três, domiciliado na Rua Santa Clara, 420, Boa Vista-RR, filho de **LUIS RAIMUNDO DA SILVA e ANA GOMES LIMA**.

Que ela é: brasileira, solteira, professora, com 36 anos de idade, natural de Boa Vista-RR, aos nove dias do mês de agosto do ano de um mil e novecentos e oitenta e nove, residente e domiciliada na Rua Santa Clara, 420, Boa Vista-RR, filha de **JOSÉ MARIA DO NASCIMENTO e ELIZABETE GONÇALVES LIMA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei. Lavro o presente Edital de Proclamas para ser fixado em Cartório em local próprio, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico.

Boa Vista-RR, 18 de agosto de 2025.

Nathália Gabrielle Lago da Silva

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem-se casar **JOAO PITOMBEIRA LIMA e JOSEANE DO SOCORRO GOMES CASTRO**, para o que apresentarem os documentos exigidos pelo artigo 1.525 incisos I, III, IV e V, do Código Civil Brasileiro declaram:

Que ele é: brasileiro, divorciado, motorista, com 62 anos de idade, natural de Tasso Fragoso-MA, nascido aos vinte e três dias do mês de outubro do ano de um mil e novecentos e sessenta e dois, domiciliado na Rua Idelson Cortes, Boa Vista-RR, filho de **ANTONIO PITOMBEIRA LIMA e IZABEL DE SOUZA LIMA**.

Que ela é: brasileira, solteira, professora, com 49 anos de idade, natural de Barcarena-PA, nascida ao primeiro dia do mês de outubro do ano de um mil e novecentos e setenta e cinco, residente e domiciliada na Rua Idelson Cortes, Boa Vista-RR, filha de **JOSE DE ASSUNÇÃO RODRIGUES CASTRO e ROSILDA GOMES DOS SANTOS**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei. Lavro o presente Edital de Proclamas para ser fixado em Cartório em local próprio, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico.

Boa Vista-RR, 15 de agosto de 2025..

Nathália Gabrielle Lago da Silva

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem-se casar **RAMON VICENTE DEVERA FLORES e LUISANA DEL VALLE GARCIA**, para o que apresentarem os documentos exigidos pelo artigo 1.525 incisos I, III e IV, do Código Civil Brasileiro declaram:

Que ele é: venezuelano, solteiro, mototáxi, com 37 anos de idade, natural de Venezuela-ET, nascido aos seis dias do mês de setembro do ano de um mil e novecentos e oitenta e sete, domiciliado na Rua Deuza Leão, 156, Cidade Satélite, Boa Vista-RR, filho de **LUIS RAFAEL DEVERA e MARIA RAMONA FLORES**.

Que ela é: venezuelano, solteira, doméstica, com 41 anos de idade, natural de venezuela-ET, nascida aos quinze dias do mês de novembro do ano de um mil e novecentos e oitenta e três, residente e domiciliada na Rua Deuza Leão, 156, Cidade Satélite, Boa Vista-RR, filha de **LUISA ANTONIA GARCIA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei. Lavro o presente Edital de Proclamas para ser fixado em Cartório em local próprio, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico.

Boa Vista-RR, 15 de agosto de 2025.

Nathália Gabrielle Lago da Silva

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem-se casar **EXPEDITO GOMES FILHO e LORENA DE OLIVEIRA RODRIGUES**, para o que apresentarem os documentos exigidos pelo artigo 1.525 incisos I, III e IV, do Código Civil Brasileiro declaram:

Que ele é: brasileiro, solteiro, bombeiro militar, com 34 anos de idade, natural de Boa Vista-RR, nascido aos trinta dias do mês de dezembro do ano de um mil e novecentos e noventa, domiciliado na Cantá Santa Cecília, S/N, Cantá-RR, filho de **EXPEDITO GOMES e IÊDA MARIA SOUZA**.

Que ela é: brasileira, solteira, veterinária, com 25 anos de idade, natural de Boa Vista-RR, nascida aos vinte e quatro dias do mês de janeiro do ano de dois mil, residente e domiciliada na Cantá Santa Cecília, S/N, Cantá-RR, filha de **ODINEY ALVES RODRIGUES JÚNIOR e MARIA ELCILAN SANTOS DE OLIVEIRA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei. Lavro o presente Edital de Proclamas para ser fixado em Cartório em local próprio, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico.

Boa Vista-RR, 15 de agosto de 2025.

Nathália Gabrielle Lago da Silva

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem-se casar **ELDER MURILLO DA SILVA BARBOSA** e **JAMYLIS ADRIELY SILVA MATIAS**, para o que apresentarem os documentos exigidos pelo artigo 1.525 incisos I, III e IV, do Código Civil Brasileiro declaram:

Que ele é: brasileiro, solteiro, militar, com 23 anos de idade, natural de Boa Vista-RR, nascido aos quatro dias do mês de julho do ano de dois mil e dois, domiciliado na Rua Jucurutú, Boa Vista-RR, filho de **FRANCISCO ALDENOR LEITÃO BARBOSA** e **MARIA RITA FERREIRA DA SILVA BARBOSA**.

Que ela é: brasileira, solteira, estudante, com 20 anos de idade, natural de Boa Vista-RR, aos vinte e dois dias do mês de maio do ano de dois mil e cinco, residente e domiciliada na Rua Jucurutú, Boa Vista-RR, filha de **ANTONIO DE SOUSA MATIAS** e **ELISÂNGELA APARECIDA SILVA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei. Lavro o presente Edital de Proclamas para ser fixado em Cartório em local próprio, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico.

Boa Vista-RR, 15 de agosto de 2025.

Nathália Gabrielle Lago da Silva

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem-se casar **DICK BRUNO SOUSA CARNEIRO** e **JENNIFER KHAPRYATE PEREIRA DO AMARAL**, para o que apresentarem os documentos exigidos pelo artigo 1.525 incisos I, III e IV, do Código Civil Brasileiro declaram:

Que ele é: de nacionalidade brasileira, solteiro, operador de áudio, com 23 anos de idade, natural de Boa Vista-RR, nascido aos vinte e oito dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dois, domiciliado na Rua Guararapes, nº 1234, Aeroporto, Boa Vista-RR, filho de **SEBASTIAO DE MAGALHAES CARNEIRO** e **CLEUDIMAR SOUSA CARNEIRO**.

Que ela é: de nacionalidade brasileira, solteira, autônoma, com 23 anos de idade, natural de Boa Vista-RR, aos trinta dias do mês de setembro do ano de dois mil e um, residente e domiciliada na Rua Espanha, nº 591, Cauamé, Boa Vista-RR, filha de **FRANCISCO DAS CHAGAS DO AMARAL** e **ANA PAULA PEREIRA DO AMARAL**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei. Lavro o presente Edital de Proclamas para ser fixado em Cartório em local próprio, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico.

Boa Vista-RR, 07 de agosto de 2025.

Nathália Gabrielle Lago da Silva

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem-se casar **IGOR MANOEL VASCONCELOS LIRA DA SILVA e MISNA LORENA SALOMÃO SANTOS**, para o que apresentarem os documentos exigidos pelo artigo 1.525 incisos I, III e IV , do Código Civil Brasileiro declaram:

Que ele é: brasileiro, solteiro, atendente, com 23 anos de idade, natural de Boa Vista-RR, nascido aos sete dias do mês de novembro do ano de dois mil e um, domiciliado na Rua Armando Nogueira, 286, Buritis - EP: 69309-160, Boa Vista-RR, filho de **KELPS MARLON LIRA DA SILVA e MICHELLE JORDÂNIA VASCONCELOS MAIA**.

Que ela é: brasileira, solteira, caixa, com 23 anos de idade, natural de Boa Vista-RR, aos vinte dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dois, residente e domiciliada na Rua Armando Nogueira, 286, Buritis - EP: 69309-160, Boa Vista-RR, filha de **JOSE LOURENÇO DOS SANTOS NETO e MARIA ISAURA SALOMAO RIBEIRO**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei. Lavro o presente Edital de Proclamas para ser fixado em Cartório em local próprio, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico.

Boa Vista-RR, 07 de agosto de 2025.

Nathália Gabrielle Lago da Silva

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS**EDITAL N° 170/2025**

O 1º Registro de Imóveis da Comarca de Boa Vista/RR, no uso de suas atribuições legais, na forma do artigo nº 26, parágrafo 4º, da Lei nº 9.514/97, **FAZ SABER** a todos que do presente virem, ou dele conhecimento tiverem, especialmente os abaixo mencionados, que **INTIMAMOS** a comparecer nesta Serventia os(as) devedores do Lote de terras urbano nº 12, da Quadra nº 832, Rua Boreal e Rua Norte, s/nº, Bairro Equatorial, Loteamento Chácaras Santo Antônio III, Boa Vista-RR, para atualizar os débitos em atraso com a Credora, COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE RORAIMA, CNPJ Nº 02.137.018/0001-65, no prazo de 15 dias úteis, contados a partir da última publicação deste edital, que se fará por três vezes no Diário da Justiça Eletrônico - DJE, do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima ou em outro jornal local de grande circulação, em razão de se encontrar em lugar ignorado, incerto ou inacessível.

CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO N° 45705**PROTOCOLO:267752****MATRÍCULA: 43498**

DEVEDORA: LW COMÉRCIO DE PRODUTOS PET, CNPJ nº 32.102.503/0001-64, representada por VERÔNICA WAGNER, CPF nº 0xx.xxx.xxx-59 e ROMÁRIO AIRTON FERREIRA LEITE, CPF nº 1xx.xxx.xxx-92

GARANTIDOR FUDUCIANTE: ROYAL PET CENTER COMERCIO IMP E EXP LTDA - EPP, CNPJ nº 01.015.512/0001-94, representada por WALDEMAR JOSE WAGNER, CPF nº XXX.XXX.859-87 e BENEDITA PAIVA WAGNER, CPF nº XXX.XXX.752-91.

AVALISTA: ROMÁRIO AIRTON FERREIRA LEITE, CPF N° XXX.XXX.014-92.

Boa Vista-RR, 07 de agosto de 2025.

assinado digitalmente

DANIELY NASCIMENTO PIMENTEL

Escrevente Autorizada

MIRLY RODRIGUES MARTINS

Delegatária Interina

EDITAL N° 172/2025

O 1º Registro de Imóveis da Comarca de Boa Vista/RR, no uso de suas atribuições legais, na forma do artigo nº 26, parágrafo 4º, da Lei nº 9.514/97, **FAZ SABER** a todos que do presente virem, ou dele conhecimento tiverem, especialmente os abaixo mencionados, que **INTIMAMOS** a comparecer nesta Serventia o(a) adquirente/devedor(a) do Lote de terras urbano nº 41, da Quadra nº 45, Rua Peixes, nº 57, Loteamento Cidade Satélite II, Bairro Cidade Satélite, Boa Vista-RR, para atualizar os débitos em atraso com a Credora, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, CNPJ nº 00.360.305/0001-04, no prazo de 15 dias úteis, contados a partir da última publicação deste edital, que se fará por três vezes no Diário da Justiça Eletrônico - DJE, do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima ou em outro jornal local de grande circulação, em razão de se encontrar em lugar ignorado, incerto ou inacessível.

CONTRATO N° 844441978431**PROTOCOLO:269121****DEVEDOR(A): WILMA FERREIRA DA SILVA, CPF/MF nº XXX.XXX.602-68.****MATRÍCULA: 52331**

Boa Vista-RR, 08 de agosto de 2025.

assinado digitalmente
DANIELY NASCIMENTO PIMENTEL
Escrevente Autorizada
MIRLY RODRIGUES MARTINS
Delegatária Interina

EDITAL Nº 174/2025

O 1º Registro de Imóveis da Comarca de Boa Vista/RR, no uso de suas atribuições legais, na forma do artigo nº 26, parágrafo 4º, da Lei nº 9.514/97, **FAZ SABER** a todos que do presente virem, ou dele conhecimento tiverem, especialmente os abaixo mencionados, que **INTIMAMOS** a comparecer nesta Serventia os(as) devedores do Lote de terras urbano nº 12, da Quadra nº 832, Rua Boreal e Rua Norte, s/nº, Bairro Equatorial, Loteamento Chácaras Santo Antônio III, Boa Vista-RR, para atualizar os débitos em atraso com a Credora, COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE RORAIMA, CNPJ Nº 02.137.018/0001-65, no prazo de 15 dias úteis, contados a partir da última publicação deste edital, que se fará por três vezes no Diário da Justiça Eletrônico - DJE, do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima ou em outro jornal local de grande circulação, em razão de se encontrar em lugar ignorado, incerto ou inacessível.

CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO Nº 45705

PROCOLO:267752

MATRÍCULA: 43498

AVALISTAS: WALDEMAR JOSÉ WAGNER, CPF Nº XXX.XXX.859-87, VERÔNICA WAGNER, CPF Nº XXX.XXX.492-59 E BENEDITA PAIVA WAGNER, CPF Nº XXX.XXX.752-91

Boa Vista-RR, 12 de agosto de 2025.

assinado digitalmente
DANIELY NASCIMENTO PIMENTEL
Escrevente Autorizada
MIRLY RODRIGUES MARTINS
Delegatária Interina

EDITAL Nº 171/2025

SAIBAM quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por parte da empresa ZANLORENZI E CAMARGO LTDA - ME, com sede na Avenida Benjamim Constant, 560, Sala 1, Bairro São Pedro, nesta Cidade, CNPJ nº 09.092.947/0001-44, endereço eletrônico: não declarado, representada por sua sócia - administradora Estela Maris Zanlorenzi Camargo, CPF nº 0xx.xxx.xxx-75, conforme cópia autenticada digitalmente da Nona Alteração do Contrato, datada de 06 de novembro de 2023, devidamente arquivada na Junta Comercial do Estado de Roraima sob o número 580277, em 13.11.2023, observando o disposto na Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979 e Lei Municipal nº 925, de 28 de novembro de 2006, foi ingressado nesta serventia requerimento datado de 22 de junho de 2025, acompanhado de Planta Geral, Memoriais Descritivos, Certidões de Desmembramentos e Área Remanescente, aprovados pela Prefeitura Municipal de Boa Vista-RR, expedidas em 09 de maio de 2025, bem como os demais documentos exigíveis, para o registro do parcelamento de solo urbano modalidade de Desmembramento, sob o Lote de terras urbano nº 1539 (antiga Chácara Santa Matilde - Parte 2), da Quadra nº 223, Bairro Cidade Satélite, Zona 15, Inscrição Imobiliária nº 01.15.223. 1539.001.2, nesta Cidade, com os seguintes limites e metragens: Frente com Avenida Unicamp (antiga Rua Faculdade Atual da Amazônia) e Rua Unifest, medindo 134,15 mais 24,73 mais 139,81 mais 59,72 mais 23,11 mais 130,08 mais 47,97 mais 111,53 metros; Fundos com a Chácara Santa Matilde - Parte 1, medindo 106,67 mais 259,19 mais 388,81 metros; Lado Direito com o T.D. Recreio, medindo 59,94 mais 17,31 metros e Lado Esquerdo com o Sítio Três Irmãos, medindo 39,30 metros, ou seja, a área total de 46.952,00m, conforme Certidão de Descaracterização nº 212, emitida em 08 de agosto de 2024, expedida eletronicamente pela Prefeitura de Boa Vista-RR, cuja fotocópia fica arquivada nesta Serventia, devidamente registrado na Matrícula nº 118969, do Livro nº 2/Registro Geral, desta Serventia. A reclamação de quem se julgar prejudicado deverá ser encaminhada à Delegatária

Interina do 1º Registro de Imóveis desta capital, situado à Avenida Brigadeiro Eduardo Gomes, nº 3435, Bairro Mecejana, no prazo de 15 (quinze) dias corridos a contar da última publicação do presente Edital com croqui do Projeto de Desmembramento em anexo, que se fará em 03 (três) dias consecutivos, num jornal de circulação diária e no Diário de Justiça Eletrônico desta Capital. Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos oito dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e cinco (08.08.2025).

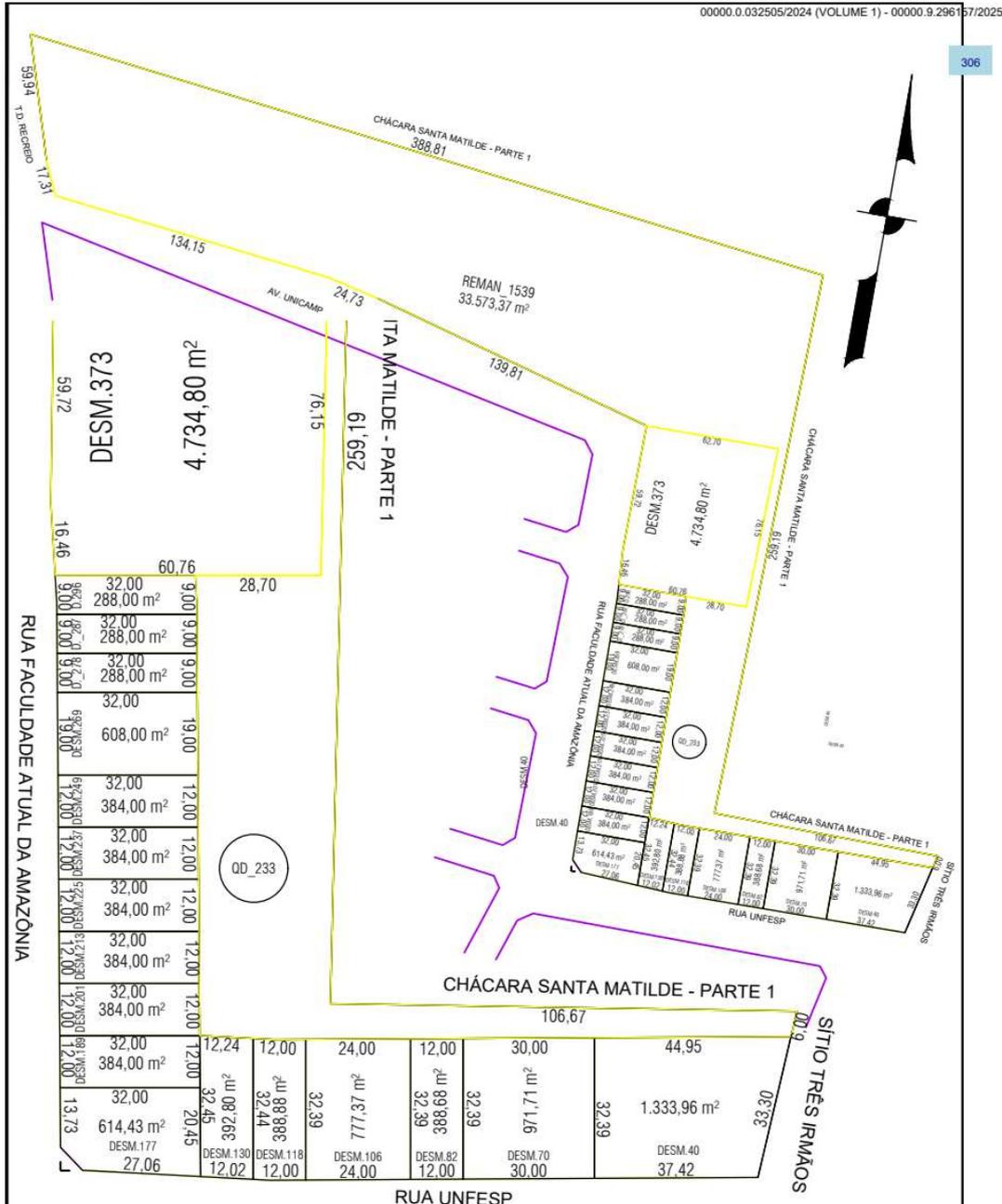
STEPHANIE KRAFF FRANCO RODRIGUES REIS

Escrevente Autorizada

MIRLY RODRIGUES MARTINS

Delegatária Interina

EDITAL 171/2025 - ANEXO I: CROQUI DO DESMEMBRAMENTO



Assunto:	DESMENBRAMENTO		NOTAS: - AS MEDIDAS REPRESENTADAS SE REFEREM A SITUAÇÃO ENCONTRADA "IN LOCO" - DISTÂNCIAS DOS CANTOS MORTOS = 5,00 m. - COTAGENS DAS QUADRAS A PARTIR DOS VÉRTICES - HERCIANO CENTRAL DO FUSO: 63° WGR. - DATUM SIRGAS 2000.
Prop.: ZANLORENZI E CAMARGO LTDA CNPJ: 09.092.947/0001-44	Confere:	Visto:	Desenho:



Y | Documento assinado eletronicamente por IURY BRETAS ARMOND MENDES - em 18/06/2025 às 12:01
 Z | Documento assinado eletronicamente por DALILA BRAGA ZIMMER (ATESTO DE CONFERÊNCIA) em 18/06/2025 às 11:41
 Conforme decreto municipal nº 114/E de 02 de agosto de 2018 e decreto federal nº 8539, art. 7 de 08 de outubro de 2015
 Verifique a autenticidade deste documento em <http://portalciudadano.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> informando o código: 4463601CZ

Edital nº 176/2025

SAIBAM quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por parte de HEVERTON SIQUEIRA MARTINS CPF nº xxx.xxxx.xxx-97 e T.P. FRAGOSO LTDA, com sede na Avenida Teresa Maciel, nº 1208, Bairro Cidade Satélite, nesta Cidade, CNPJ nº 24.902.998.0001-88, endereço eletrônico: não declarado, representada por seu único sócio – administrador Tiago Preti Fragoso, CPF nº xxx.xxx.xxx-20, conforme cópia autenticada digitalmente da 1ª Alteração Contratual da Sociedade emitida em 17 de março de 2025, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado de Roraima, sob o nº 633693, em 17.03.2025, observando o disposto na Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979 e Lei Municipal nº 925, de 28 de novembro de 2006, foi ingressado nesta serventia requerimento datado de 11 de julho de 2025, acompanhado de Planta Geral, Memoriais Descritivos e Certidão de Desmembramento, aprovada pela Prefeitura Municipal de Cantá-RR, expedida em 09 de julho de 2025, bem como os demais documentos exigíveis para o registro do parcelamento de solo urbano modalidade de Desmembramento, sob o Lote de terras urbano nº 01 (unificado), da Quadra nº 29, Loteamento Sumaúma, Santa Cecília, no município de Cantá-RR (antigo Bonfim-RR), Inscrição Imobiliária nº 02.08.029.0001.000, com os seguintes limites e metragens: Frente com a Avenida Fraz Peter Schubert (antiga Avenida Panorâmica), medindo 5,00 mais 71,52 mais 5,00 metros; Fundos com os lotes nºs 02 e 22, medindo 80,00 metros; Lado Direito com a Rua Sivuca (antiga Rua-11), medindo 33,70 mais 5,00 metros e Lado Esquerdo com a Rua Vicente Celestino (antiga Rua-10), medindo 18,15 mais 5,00 metros, ou seja, a área de 2.448,70m², devidamente registrado na Matrícula nº 121127, do Livro nº 2/Registro Geral, desta Serventia. A reclamação de quem se julgar prejudicado deverá ser encaminhada à Delegatária Interina do 1º Registro de Imóveis desta capital, situado à Avenida Brigadeiro Eduardo Gomes, nº 3435, Bairro Mecejana, no prazo de 15 (quinze) dias corridos a contar da última publicação do presente Edital com croqui do Projeto de Desmembramento em anexo, que se fará em 03 (três) dias consecutivos, num jornal de circulação diária e no Diário de Justiça Eletrônico desta Capital. Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 15 dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e cinco (15.08.2025).

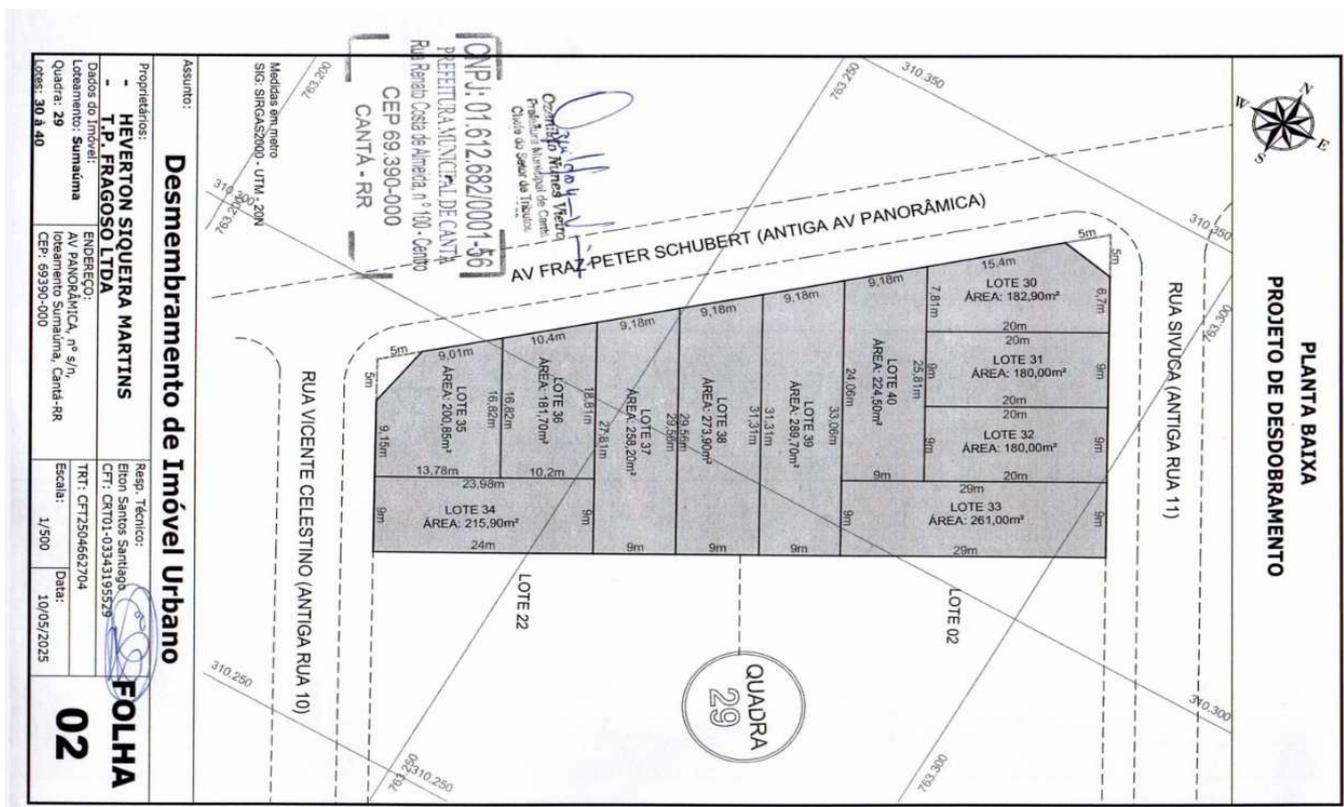
STEPHANIE KRAFF FRANCO RODRIGUES REIS

Escrevente Autorizada

MIRLY RODRIGUES MARTINS

Delegatária Interina

EDITAL 176/2025 – ANEXO I: CROQUI DO DESMEMBRAMENTO



CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

TABELIONATO DO 1º OFÍCIO**EDITAL DE PROCLAMAS**

Expediente de 18/08/2025

1) HUMBERTO AUGUSTO CARDOSO DE MIRANDA e MARLENE PEREIRA MIRANDA

ELE: nascido em Belém-PA, em 22/03/1954, de profissão Economista, estado civil divorciado, domiciliado e residente na Avenida Presidente Dutra, Boa Vista-RR, filho de HUMBERTO DE CASTRO MIRANDA e MARIA DA CONCEIÇÃO VALE CARDOSO DE MIRANDA. ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 27/07/1961, de profissão Servidora Pública, estado civil divorciada, domiciliada e residente na Avenida Presidente Dutra, Boa Vista-RR, filha de EDILBERTO ALMEIDA PEREIRA e MARIA DE LIMA PEREIRA.

2) ANTONIO CARLOS COSTA OLIVEIRA e JUSCILENE ARAUJO CHAVES

ELE: nascido em Caxias-MA, em 16/01/1964, de profissão Comerciante, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua Murilo Teixeira Cidade, Boa Vista-RR, filho de LUIS COSTA DE OLIVEIRA e MARIA JOSÉ DOS SANTOS. ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 06/07/1970, de profissão Aposentada, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua Murilo Teixeira Cidade, Boa Vista-RR, filha de MOISÉS ARAUJO CHAVES e ANTONIA GOMES ARAUJO.

3) PAULO VINÍCIUS SERRA GONÇALVES e LUDIMILLA SILVA GOMES

ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 30/12/1996, de profissão Policial Militar, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua Alferes Paulo Saldanha, Boa Vista-RR, filho de HUMBERTO RIBEIRO GONÇALVES e ROSILENE DE JESUS SERRA SALES. ELA: nascida em Feira de Santana-BA, em 23/09/1995, de profissão Agente de Saúde, estado civil divorciada, domiciliada e residente na Rua Souza Júnior, Boa Vista-RR, filha de JONAS GOMES e GISLENE SILVA GOMES.

4) EFRAIM EVANGELISTA DE FREITAS MOTA e ISABELA BRITO DE SOUZA

ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 24/08/2001, de profissão Técnico de Informática, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Avenida Felinto Barbosa Monteiro, Boa Vista-RR, filho de EVANGELISTA SOUSA MOTA e JELSONÉDIA SILVA DE FREITAS MOTA. ELA: nascida em Porto Velho-RO, em 02/04/1997, de profissão Autônoma, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua das Margaridas, Boa Vista-RR, filha de EDVALDO BRITO DE SOUZA e MARIA SOLÂNGE MARINHO DE SOUZA.

5) ARIEL JEFFERSON LOBÃO ARAÚJO e CAMILA SILVA PEREIRA

ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 12/02/2003, de profissão Servidor Público, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua Aldebarã, Boa Vista-RR, filho de VALDECIR ELIAS ARAÚJO e DEUSILENE LOBÃO ARAÚJO. ELA: nascida em BOA VISTA-RR, em 12/04/2007, de profissão Estudante, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua Aldebarã, Boa Vista-RR, filha de MIGUEL PEREIRA DE SOUZA e CLEONICE SILVA BRITO.

6) JHONNY WALLACE BATISTA MACHADO e BÁRBARA VITÓRIA SILVA MARQUES

ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 26/06/2007, de profissão Confeiteiro, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua Água Marinha, Boa Vista-RR, filho de JONNATHAN ALMEIDA MACHADO e JACKEYLINE BATISTA CARNEIRO. ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 26/10/2002, de profissão Empresária, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua Água Marinha, Boa Vista-RR, filha de VALMIR DE SOUZA MARQUES e MARIA EDILENA MATIAS SILVA.

7) LEÔNIDAS BORGES DA SILVA e NAYARA FERNANDES DA SILVA CARDOSO

ELE: nascido em Ariquemes-RO, em 15/07/1980, de profissão Autônomo, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Avenida Raimundo Rodrigues Coelho, Boa Vista-RR, filho de FRANCISCO BORGES DA SILVA FILHO e MARIA APARECIDA BORGES. ELA: nascida em Manaus-AM, em 20/02/1990, de profissão Autônoma, estado civil solteira, domiciliada e residente na Avenida Raimundo Rodrigues Coelho, Boa Vista-RR, filha de RAIMUNDO JOEL RIBEIRO CARDOSO e MARIA CRISTINA RAMOS DA SILVA.

8) PABLO PINTO DA SILVA e RAIANA SANTANA SANTOS

ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 16/12/1993, de profissão Autônomo, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Travessa TV Opxxi, Boa Vista-RR, filho de VALCIR MALAQUIAS DA SILVA e BELALICE PINTO. ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 28/12/1990, de profissão Vendedora, estado civil divorciada, domiciliada e residente na Travessa TV Opxxi, Boa Vista-RR, filha de SANDOVAL DE ALMEIDA SANTOS e ALDERINA CARVALHO DE SANTANA.

9) CARLOS EDUARDO JUCHEM TIMMERMANN e SABRINA CORREIRA BARROS

ELE: nascido em Vilhena-RO, em 17/03/1992, de profissão Médico, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua Maria Coêlho, Boa Vista-RR, filho de JOSÉ LUIZ TIMMERMANN e REGINA IVONE JUCHEM. ELA: nascida em Ouro Preto-RO, em 21/11/1998, de profissão Arquiteta, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua Maria Coêlho, Boa Vista-RR, filha de CEZIMAR DE OLIVEIRA BARROS e JUSSANDRA LOPES CORREIA BARROS.

10) THANE LEONARDO BRUNO DE AGUIAR e EMANOELA VIEIRA DA SILVA

ELE: nascido em Bonfim-RR, em 12/10/1990, de profissão Autônomo, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua Professora Maria do Carmo Lima Carvalho, Boa Vista-RR, filho de PATRICK BERNARDO CORREA DE AGUIAR e CIBELE BRUNO. ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 30/06/1990, de profissão Autônoma, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua Professora Maria do Carmo Lima Carvalho, Boa Vista-RR, filha de REGINALDO FELIX DA SILVA e ANA REGINA VIEIRA DA SILVA.

Se alguém souber de algum impedimento queira acusá-lo na forma da Lei. Boa Vista-RR, 18 de agosto de 2025. JOZIEL SILVA LOUREIRO, Oficial, subscrevo e assino.

**TABELIONATO DE NOTAS, PROTESTOS, REGISTRO CIVIL E DE IMÓVEIS
DE RORAINÓPOLIS - OFÍCIO ÚNICO****REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS E JURÍDICAS, REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS,
REGISTRO DE IMÓVEIS, TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO**

Expediente de 14/08/2025

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar e apresentaram os documentos exigidos pelo Artigo 1.525, incisos I, III, IV do Código Civil Brasileiro, os contraentes:

VALDECIR BEZERRA DA SILVA, de nacionalidade brasileira, agricultor, solteiro, natural de Presidente Dutra/MA, domiciliado e residente na Avenida Dra. Yandara, nº 2339, Novo Brasil, Rorainópolis/RR, e

MARIA FÁTIMA GALVÃO DO NASCIMENTO, de nacionalidade brasileira, Agricultora, solteira, natural de Vitorino Freire/MA, domiciliada e residente na Avenida Dra. Yandara, nº 2339, Novo Brasil, Rorainópolis/RR.

Se alguém souber de algum impedimento queira acusá-lo na forma da Lei. Rorainópolis-RR, 14 de agosto de 2025. JOCIELE ALMEIDA DA CONCEIÇÃO, Oficial Substituta, subscrevo e assino.